

Gratuidade para estudantes (Quem tem direito?)
Lei Municipal nº 16.097, de 29/12/2014 e Portaria nº 003/15-SMT.GAB, de 09/01/2015.

Tipo de escola	Ensino	Requisitos	Gratuidade?
Rede Pública localizada dentro do Município de São Paulo	Fundamental/Médio	Requisitos gerais**	Sim
	PRONATEC	Não tem direito	Não
	Curso Técnico		
	Curso Técnico integrado	Só se estiver integrado ao Ensino Médio + Requisitos Gerais**	Sim
	Superior	Só se comprovar renda per capita inferior a 1,5 salário mínimo*** + requisitos gerais**	

Rede Privada localizada dentro do Município de São Paulo	Fundamental/Médio	Não tem direito	Não
	PRONATEC		
	Curso Técnico		
	Curso Técnico integrado		
	Superior PROUNI	Requisitos gerais**	Sim
	Superior FIES		
	Superior - Cotas Sociais	Só se comprovar renda per capita inferior a 1,5 salário mínimo*** + requisitos gerais**	
	Superior - Escola da Família*		

****REQUISITOS GERAIS:** Ter o cartão BUM; cadastro liberado na SPTrans; morar a mais de 1 quilômetro da escola, ter ligação de transporte coletivo entre a casa e a escola, e não ter outro benefício de gratuidade nos transportes (Deficiente, Idoso, Vai e volta, etc) .

*****Cálculo da renda per capita:** Relacione todos os familiares que moram na sua casa, mesmo que não tem renda. Some todos os salários e dívida pela quantidade de pessoas que você relacionou. Você obterá a renda per capita por pessoa. Se for inferior a R\$ 1.182,00 você tem direito à gratuidade.

* Não é Bolsa Família

Gratuidade para estudantes (Quem tem direito?)
Lei Municipal nº 16.097, de 29/12/2014 e Portaria nº 003/15-SMT.GAB, de 09/01/2015.

Tipo de escola	Ensino	Requisitos	Gratuidade?
Rede Pública localizada dentro do Município de São Paulo	Fundamental/Médio	Requisitos gerais **	Sim
	PRONATEC	Não tem direito	Não
	Curso Técnico		
	Curso Técnico integrado	Só se estiver integrado ao Ensino Médio + Requisitos Gerais**	Sim
	Superior	Só se comprovar renda per capita inferior a 1,5 salário mínimo*** + requisitos gerais**	

Rede Privada localizada dentro do Município de São Paulo	Fundamental/Médio	Não tem direito	Não
	PRONATEC		
	Curso Técnico		
	Curso Técnico integrado		
	Superior PROUNI	Requisitos gerais**–	Sim
	Superior FIES		
	Superior - Cotas Sociais	Só se comprovar renda per capita inferior a 1,5 salário mínimo*** + requisitos gerais**	
	Superior - Escola da Família*		

****REQUISITOS GERAIS:** Ter o cartão BUM; cadastro liberado na SPTrans; morar a mais de 1 quilômetro da escola, ter ligação de transporte coletivo entre a casa e a escola, e não ter outro benefício de gratuidade nos transportes (Deficiente, Idoso, Vai e volta, etc).

*****Cálculo da renda per capita:** Relacione todos os familiares que moram na sua casa, mesmo que não tem renda. Some todos os salários e dívida pela quantidade de pessoas que você relacionou. Você obterá a renda per capita por pessoa. Se for inferior a R\$ 1.182,00 você tem direito à gratuidade.

* Não é Bolsa Família

1 - Quando foi instituído e qual a a legislação que regulamentou a isenção tarifária no sistema de transporte público urbano municipal aos estudantes?

O benefício foi instituído pela **Lei Municipal nº 16.097, de 29 de dezembro de 2014** e regulamentado por meio da **Portaria nº 003/15-SMT.GAB, de 09 de janeiro de 2015**.

2 - Quais categorias de estudantes podem adquirir a gratuidade nas passagens de ônibus do município de São Paulo?

1 - Estudante matriculado em cursos de ensino **Fundamental ou Médio**, ministrados por instituições de ensino da **rede pública** (municipal, estadual ou federal) **localizadas no município de São Paulo** e cadastradas no Sistema de Bilhete Único Escolar da SPTrans;

2 - Estudante matriculado em curso de **ensino Superior** ministrado por instituições de ensino da **rede pública** (estadual, federal), **localizadas no município de São Paulo** e cadastradas no Sistema de Bilhete Único Escolar da SPTrans, desde que possua **renda per capita inferior a 1,5 salários mínimo nacional**;

3 - Estudante bolsista do **PROUNI** ou financiado pelo **FIES**, matriculado em curso de **ensino Superior** ministrado por instituições de ensino da **rede privada localizadas no município de São Paulo** e cadastradas no Sistema de Bilhete Único Escolar da SPTrans;

4 - Ser abrangido por programa governamental de **COTAS SOCIAIS**, ou **ESCOLA DA FAMÍLIA**, matriculado em curso de **ensino Superior** ministrado por instituições de ensino da **rede privada localizadas no município de São Paulo** e cadastradas no Sistema de Bilhete Único Escolar da SPTrans, desde que possua **renda per capita inferior a 1,5 salário mínimo nacional**;

Nota: Além dos requisitos acima citados, para obter o benefício, no percurso entre a residência do estudante e a instituição de ensino precisa haver ligação de transporte coletivo urbano municipal e a distância entre a residência do estudante e a instituição de ensino não pode ser inferior a um quilômetro.

<p>3 - Como faço para adquirir o Novo Bilhete Único a fim de usufruir a gratuidade</p>	<p>Para obter o Novo Bilhete Único, gratuitamente, você deve preencher um cadastro pela Internet no Portal: bilheteunico.sptrans.com.br, informando todos os dados obrigatórios, enviar um arquivo eletrônico com uma foto 3X4 recente, concordar com o Termo de Adesão, escolher uma estampa e informar onde deseja retirar seu cartão. Se for estudante e a instituição de ensino já tiver confirmado sua matrícula, seu cartão será enviado para a instituição de ensino. A entrega do cartão deverá ocorrer a partir de 10 dias da conclusão do cadastro, e você receberá uma mensagem eletrônica informando-o da disponibilidade do seu cartão para retirada. Você, também, pode consultar o "status" de seu cartão acessando o Portal, por meio de seu login e senha. Nota: Na sequência do cadastramento, você será convidado a responder uma pesquisa, visando a melhoria do Sistema de Transporte.</p>
<p>4 - Quais estudantes precisam fazer a declaração de renda familiar?</p>	<p>Somente estudantes de curso superior matriculados na rede pública, e os estudantes matriculados na rede privada abrangidos por programa governamental de COTAS SOCIAIS, ou ESCOLA DA FAMÍLIA, desde que as instituições de ensino estejam localizadas no município de São Paulo e cadastradas no Sistema de Bilhete Único Escolar da SPTtrans</p>
<p>5 - Como devo proceder para comprovar a renda mínima a fim de obter a gratuidade?</p>	<p>Você deve acessar seu cadastro do bilhete Único (http://bilheteunico.sptrans.com.br) e no menu, ao lado esquerdo da tela clicar na opção "Estudante" e depois na opção "Declaração de Renda".</p>
<p>6 - Após preencher a Declaração de Renda, como saberei se tenho direito à gratuidade?</p>	<p>No final do preenchimento da declaração, o estudante será informado se tem direito ou não ao benefício.</p>
<p>7- O que significa renda per capita familiar?</p>	<p>Significa que dividindo a renda total da família pelo número de integrantes dessa mesma família não pode exceder a 1,5 salário mínimo nacional. "Per capita significa 'por pessoa"</p>
<p>8- Qual é o valor do salário mínimo nacional?</p>	<p>O Salário mínimo nacional é de R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito Reais).</p>
<p>9- Qual deve ser o valor da renda per capita familiar para que eu possa obter a gratuidade?</p>	<p>O valor deve ser inferior a R\$ 1.182,00. Isso significa que somando toda a renda de sua família e dividindo esse valor pela quantidade de integrantes dessa família, cada pessoa não pode receber mais que R\$ 1.182,00.</p>

Exemplo 1: Você mora sozinho e sua renda mensal é de R\$ 1.000,00. Como mora sozinho, sua renda per capita família é R\$ 1.000,00. Você tem direito ao benefício.

Exemplo 2: Você mora sozinho e sua renda mensal é de R\$ 1.300,00. Como mora sozinho, sua renda per capita família é R\$ 1.300,00. Você não tem direito ao benefício.

Exemplo 3: Na sua casa residem 4 pessoas: você (trabalha, renda: R\$1.200,00), seu pai (trabalha, renda: R\$ 2.000,00), sua mãe (trabalha, renda R\$ 900,00), sua irmã (não trabalha e não tem renda). A renda familiar da sua família é R\$ 4.100,00 dividida por 4 integrantes = R\$ 1.025,00 que é a renda per capita familiar. Você tem direito à gratuidade.

10- Como calcular a renda per capita familiar?

Exemplo 4: Na sua casa residem 6 pessoas: você (não trabalha e não tem renda), seu pai (trabalha, renda: R\$ 4.500,00), sua mãe (trabalha, renda R\$ 4.000,00), seu irmão (trabalha, renda R\$ 920,00), sua irmã (não trabalha e não tem renda) e sua avó (pensionista, renda: R\$ 870,00). A renda familiar da sua família é R\$ 10.290,00 dividida por 6 integrantes = R\$ 1.715,00 que é a renda per capita familiar. Você não tem direito à gratuidade.

Exemplo 5: Na sua casa residem 4 pessoas: você (trabalha, renda: R\$ 800,00), seu pai (trabalha, renda: R\$ 2.500,00), sua mãe (trabalha, renda R\$ 1.200,00), sua irmã (não trabalha e não tem renda). A renda familiar da sua família é R\$ 4.500,00 dividida por 4 integrantes = R\$ 1.125,00 que é a renda per capita familiar. Você tem direito à gratuidade.

<p>11 - Como devo proceder para obter a gratuidade nas tarifas do transporte coletivo urbano municipal?</p>	<p>Você deve manifestar, na Instituição de Ensino, seu interesse em obter o benefício. A Instituição de Ensino enviará à SPTrans um arquivo eletrônico contendo os dados de sua matrícula para processamento. Após esse procedimento e a confirmação da matrícula no sistema você já poderá solicitar o seu benefício, mediante pagamento do valor equivalente a 7 tarifas de ônibus. Somente após a confirmação da matrícula você terá acesso ao sistema de solicitação do benefício.</p> <p>Se você ainda não possui o Novo Bilhete Único, que pode ser habilitado para uso da gratuidade, ou o Bilhete Unificado Estudante, para revalidar, deve acessar o Portal do Bilhete Único: http://bilheteunico.sptrans.com.br, informar um endereço eletrônico válido e uma senha para obter acesso a um link de cadastramento. Faça seu cadastro e, em seguida, no menu ao lado esquerdo da tela clique em "Estudante - solicitação de benefício", siga o passo-a-passo e solicite o seu Novo Bilhete Único mediante pagamento da taxa equivalente a 7 tarifas de ônibus (R\$ 24,50).</p>
<p>12 - Como o estudante com direito a gratuidade nas tarifas do transporte coletivo urbano municipal deve proceder para obter as cotas gratuitas?</p>	<p>Para usufruir a gratuidade é necessário possuir o Novo Bilhete Único. Quem ainda não tem deve se cadastrar acessando o Portal do Bilhete Único: http://bilheteunico.sptrans.com.br. Após receber o cartão, o estudante que tem direito ao benefício deve habilitar o cartão para uso como estudante, mediante pagamento da taxa de solicitação do benefício (equivalente a 7 tarifas de ônibus), mediante emissão do boleto ou comparecendo em um dos postos autorizados da SPTrans. Três dias após a habilitação, para obter as cotas gratuitas, o estudante deve inserir o cartão habilitado em um equipamento de recarga disponível nos diversos estabelecimentos comerciais distribuídos pela cidade (farmácias, bancas de jornal, mercados, etc.), o estudante deverá comprar a cota do sistema trilho (Metrô/CPTM).</p>
<p>13 - Quando adquirir as cotas gratuitas?</p>	<p>As cotas serão disponibilizadas no primeiro dia de cada mês. E devem ser adquiridas e utilizadas no decorrer do mês a que se referem, pois não são cumulativas. No início do mês seguinte, se houver saldo não utilizado do mês anterior, esse será complementado até atingir o total da cota mensal a que o estudante tem direito. A aquisição não gera custo algum ao estudante.</p>

<p>14 - Quanto custa para solicitar o benefício da gratuidade?</p>	<p>Você pagará a taxa de R\$ 24,50 (equivalente a 7 tarifas de ônibus). Se você já possui o Novo Bilhete Único pode revalidá-lo mediante pagamento da taxa. Se você ainda não possui o Novo Bilhete Único, que pode ser habilitado para uso da gratuidade deve acessar o Portal do Bilhete Único: http://bilheteunico.sptrans.com.br, e fazer o cadastro para receber o cartão.</p>
<p>15 - Tenho um Bilhete Único Estudante antigo, emitido antes de 2014. Posso revalidá-lo para solicitar o benefício da gratuidade?</p>	<p>Não. O Bilhete Único Estudante do modelo antigo não possui as funcionalidades necessárias para comportar as cotas gratuitas. Você deve fazer o cadastramento no Portal do Bilhete Único: bilheteunico.sptrans.com.br para obter o Novo Bilhete Único a fim de habilitá-lo, mediante pagamento da taxa de serviço, equivalente a 7 tarifas de ônibus (R\$ 24,50), para uso da gratuidade.</p>
<p>16 - Frequento mais de uma instituição de ensino. Posso solicitar aumento de cota?</p>	<p>Sim, desde que o estudante esteja matriculado em cursos que dão direito ao benefício, que as duas instituições de ensino se enquadrem nos requisitos estabelecidos em legislação necessários para obter a gratuidade, e que a distância entre a residência e a instituição de ensino seja superior a 1 quilômetro com ligação entre os dois endereços feita por transporte coletivo urbano. De acordo com o Decreto nº 1060/48, Portaria nº 003/15 SMT.GAB, e alterações subsequentes, têm direito ao desconto de até 50% no pagamento das passagens os estudantes de cursos de ensinos Fundamental, Médio e Superior fiscalizados por autoridades do ensino e ministrados por estabelecimentos de ensino da rede pública e particular reconhecidos pelo MEC.</p>
<p>17 - Se meu bilhete único for apreendido por uso indevido o que acontece?</p>	<p>O seu benefício é de uso pessoal e intransferível. Se outra pessoa for surpreendida pelos profissionais do sistema utilizando indevidamente o seu Bilhete Único ele será apreendido e enviado à SPTrans para cancelamento, e o seu benefício ficará suspenso pelo restante do ano letivo.</p>
<p>18 - Se meu benefício de gratuidade for suspenso posso continuar usando o Bilhete Único?</p>	<p>Sim. O bloqueio do benefício não impede que o cartão seja usado para armazenar créditos/cotas de Vale Transporte ou do tipo Comum.</p>

<p>19 - Se meu bilhete único apresentar problemas de funcionamento como faço para usar meu benefício de gratuidade?</p>	<p>O estudante deve comparecer em Posto autorizado da SPTrans e apresentar o cartão para análise físic. Caso não seja possível fazer a restauração, o cartão será cancelado e será emitida a segunda via, que será enviada para a escola em aproximadamente 10 dias.</p>
<p>20 - O curso que frequento garante gratuidade se minha renda per capita for inferior a 1,5 salário mínimo. Eu consegui a gratuidade. Agora houve mudança na renda e preciso alterar a minha declaração. Como devo proceder para atualizar os dados?</p>	<p>O estudante deve acessar seu cadastro no endereço bilheteunico.sptrans.com.br e atualizar sua declaração de renda. A gratuidade será mantida se a renda per capita permanecer inferior a 1,5 salário mínimo nacional, caso contrário, se a renda ultrapassar 1,5 salário mínimo e permanecer a sua condição de estudante, e os demais requisitos para obter cota escolar, você poderá ter o desconto de 50% nas tarifas.</p>
<p>21- Depois de atualizados os dados de minha Declaração de Renda, como saberei se ainda possuo direito à gratuidade?</p>	<p>Se a renda familiar for inferior a 1,5 salário mínimo seu benefício será mantido. Caso contrário, você poderá adquirir suas cotas com desconto de 50% sobre o valor da tarifa.</p>
<p>22- Sou estudante de nível superior e não me enquadrava nos requisitos para obter gratuidade. Agora acho que preencho os requisitos. Como devo fazer para ver se tenho direito à gratuidade?</p>	<p>O estudante somente terá direito ao benefício de gratuidade se seu curso e instituição de ensino se enquadrarem na Portaria 003/15-SMT-GAB, de 09/01/15. Você deve acessar o seu cadastro no Portal do Bilhete Único e no menu, ao lado esquerdo da tela, clicar na opção "estudante" e depois na opção "Declaração de Renda".</p>
<p>23- Após o preenchimento da Declaração de Renda quanto tempo demora para eu saber se tenho direito à gratuidade?</p>	<p>Se estudante tiver direito à gratuidade, terá o benefício liberado em até três dias úteis, desde que não tenha feito nenhuma compra de crédito avulso no mês vigente. Caso tenha comprado qualquer valor em crédito avulso (dinheiro), o benefício será liberado somente no mês seguinte.</p>
<p>24- Estudantes que frequentam cursos de PRONATEC têm direito ao benefício?</p>	<p>Não. Somente as categorias de estudantes citadas na Portaria nº 003/15, de 09/01/2015 têm direito ao benefício.</p>

<p>25- <i>Estudantes que frequentam cursos Técnicos/Profissionalizantes em Instituições de Ensino da rede pública de ensino (municipal, estadual e federal) têm direito ao benefício?</i></p>	<p>Não. Somente as categorias de estudantes citadas na Portaria nº 003/15, de 09/01/2015 têm direito ao benefício.</p>
<p>26- <i>Estudantes que frequentam cursos de Alfabetização, Programas Social direcionados à população de baixa renda, entre outros, em instituições de ensino da rede pública ou privada de ensino têm direito ao benefício?</i></p>	<p>Não. Somente as categorias de estudantes citadas na Portaria nº 003/15, de 09/01/2015 têm direito ao benefício.</p>
<p>27- <i>Estou matriculado em instituição de ensino da rede privada e frequento o Ensino Médio, e também estou matriculado em instituição de ensino da rede pública e frequento um curso técnico/profissionalizante. As duas instituições são distantes mais de 1 quilômetro da minha residência e estão cadastradas na SPTrans. Tenho direito à gratuidade?</i></p>	<p>Não, porque o Ensino Médio está sendo cursado em instituição de ensino da rede privada e os cursos técnicos/profissionalizantes, embora cursados em instituição da rede pública, não dão direito ao benefício. A menos que sejam integrados ao Ensino Médio.</p>
<p>28- <i>Estudo em duas faculdades, uma da rede pública e a outra da rede privada (PROUNI). Minha renda per capita é superior a 1,5 salário mínimo. Posso solicitar a gratuidade?</i></p>	<p>O estudante deve fazer a solicitação do benefício na faculdade da rede privada (PROUNI), pois aluno bolsista do PROUNI ou financiado pelo FIES, não precisa fazer declaração de Renda Familiar.</p>
<p>29 - <i>Quais os canais disponíveis para registrar reclamações/sugestões?</i></p>	<p>Para fazer reclamações ou enviar sugestões à SPTrans, o usuário pode contatar a Central 156 e registrar a reclamação/sugestão, ou, no site da SPTrans www.sptrans.com.br, clicar na opção "Central de Atendimento", em seguida rolar a página até o final, e do lado direito da tela clicar na opção "Reclamações/Sugestões".</p>

LEIS

**LEI Nº 16.097, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014
(PROJETO DE LEI Nº 384/14, DO EXECUTIVO,
APROVADO NA FORMA DE SUBSTITUTIVO DO
LEGISLATIVO) (F.1)**

Institui o Programa de Parcelamento Incentivado de 2014 – PPI 2014; introduz alterações nas Leis nº 14.800, de 25 de junho de 2008, nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, nº 8.424, de 18 de agosto de 1976, e nº 13.207, de 9 de novembro de 2001.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2014, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO DE 2014 – PPI 2014

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado de 2014 – PPI 2014, destinado a promover a regularização dos débitos referidos nesta lei, decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2013.

§ 1º Os créditos tributários referentes a multas por descumprimento de obrigação acessória somente poderão ser incluídos no PPI 2014 caso tenham sido lançados até 31 de dezembro de 2013.

§ 2º Não poderão ser incluídos no PPI 2014 os débitos referentes:

- I - a infrações à legislação de trânsito;
- II - a obrigações de natureza contratual;
- III - a indenizações devidas ao Município de São Paulo por dano causado ao seu patrimônio.

§ 3º Poderão ser incluídos no PPI 2014 eventuais saldos de parcelamentos em andamento, excetuados os originários de parcelamentos celebrados na conformidade da Lei nº 13.092, de 7 de dezembro de 2000, e da Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, e atualizações posteriores.

§ 4º O PPI 2014 será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

Art. 2º O ingresso no PPI 2014 dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º Os créditos tributários e não tributários incluídos no PPI 2014 serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 2º Poderão ser incluídos os créditos tributários e não tributários constituídos até a data da formalização do pedido de ingresso, inclusive os excluídos de parcelamentos anteriores, observado o disposto no “caput” do art. 1º desta lei.

§ 3º Os créditos tributários e não tributários ainda não constituídos, incluídos por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do art. 1º desta lei.

§ 4º O ingresso impõe ao sujeito passivo, pessoa jurídica, a autorização de débito automático das parcelas em conta corrente mantida em instituição bancária cadastrada pelo Município, excetuada a modalidade prevista no § 9º deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, no caso de sujeitos passivos que não mantenham, justificadamente, conta corrente em instituição bancária cadastrada pelo Município, a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico poderá afastar a exigência do § 4º deste artigo.

§ 6º Quando o sujeito passivo interessado em aderir ao PPI 2014 for pessoa física, poderá ser exigida autorização de débito automático do valor correspondente às parcelas subsequentes à primeira em conta corrente mantida em instituição financeira previamente cadastrada pelo Município.

§ 7º A formalização do pedido de ingresso no PPI 2014 poderá ser efetuada até o último dia útil do terceiro mês subsequente à publicação do regulamento desta lei.

§ 8º O Poder Executivo poderá reabrir, até o final do exercício de 2015, mediante decreto, o prazo para formalização do pedido de ingresso no referido Programa.

§ 9º A Administração Tributária poderá enviar ao sujeito passivo, conforme dispuser o regulamento, correspondência que contenha os débitos tributários consolidados, tendo por base a data da publicação do regulamento, com as opções de parcelamento previstas no art. 5º desta lei.

Art. 3º A formalização do pedido de ingresso no PPI 2014 implica o reconhecimento dos débitos nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos interpostos no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de ônus da sucumbência porventura devidos, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se ao estabelecido no art. 792 do Código de Processo Civil.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

§ 3º Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados para pagamento do débito, calculado na conformidade dos arts. 4º e 5º desta lei, permanecendo no Programa o saldo do débito que eventualmente remanescer, nos termos do regulamento.

Art. 4º Sobre os débitos a serem incluídos no PPI 2014 incidirão atualização monetária e juros de mora até a data da formalização do pedido de ingresso, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Para os débitos inscritos em Dívida Ativa, incidirão também custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Para fins de consolidação, o débito será considerado integralmente vencido na data da primeira prestação ou da parcela única não paga.

Art. 5º Sobre os débitos consolidados na forma do art. 4º desta lei serão concedidos descontos diferenciados, na seguinte conformidade:

I - relativamente ao débito tributário:

a) redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos juros de mora e de 75% (setenta e cinco por cento) da multa, na hipótese de pagamento em parcela única;

b) redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) da multa, na hipótese de pagamento parcelado;

II - relativamente ao débito não tributário:

a) redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento em parcela única;

b) redução de 60% (sessenta por cento) do valor atualizado dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento parcelado.

Art. 6º O montante que resultar dos descontos concedidos na forma do art. 5º desta lei ficará automaticamente quitado, com a consequente anistia da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em proveito do devedor, no caso de quitação do débito consolidado incluído no PPI 2014.

Art. 7º O sujeito passivo poderá proceder ao pagamento do débito consolidado incluído no PPI 2014, com os descontos concedidos na conformidade do art. 5º desta lei:

I - em parcela única; ou

II - em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, hipótese em que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 1º Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I - R\$ 40,00 (quarenta reais) para as pessoas físicas;

II - R\$ 200,00 (duzentos reais) para as pessoas jurídicas.

§ 2º Em caso de pagamento parcelado, o valor das custas devidas ao Estado deverá ser recolhido integralmente, juntamente com a primeira parcela.

Art. 8º O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no último dia útil da quinzena subsequente à da formalização do pedido de ingresso no PPI 2014 e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

Parágrafo único. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

Art. 9º O ingresso no PPI 2014 impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

§ 1º A homologação do ingresso no PPI 2014 dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

§ 2º O não pagamento da parcela única ou da primeira parcela em até 60 (sessenta) dias do seu vencimento implica o cancelamento do parcelamento, sem prejuízo dos efeitos da formalização previstos no art. 3º desta lei.

§ 3º O ingresso e a permanência no PPI 2014 impõem ao sujeito passivo, ainda, o pagamento regular das obrigações municipais, tributárias e não tributárias, com vencimento posterior à data de homologação de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 10. O sujeito passivo será excluído do PPI 2014, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei, em especial do disposto no § 3º de seu art. 9º;
- II - estar em atraso há mais de 90 (noventa) dias com o pagamento de qualquer parcela, inclusive a referente a eventual saldo residual do parcelamento;
- III - não comprovação, perante a Administração Tributária, da desistência de que trata o art. 3º desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de homologação do ingresso no Programa;
- IV - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;
- V - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPI 2014.

§ 1º A exclusão do sujeito passivo do PPI 2014 implica a perda de todos os benefícios desta lei, acarretando a exigibilidade dos débitos originais, com os acréscimos previstos na legislação municipal, descontados os valores pagos, e a imediata inscrição dos valores remanescentes na Dívida Ativa, ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, efetivação do protesto extrajudicial do título executivo e adoção de todas as demais medidas legais de cobrança do crédito colocadas à disposição do Município credor.

§ 2º O PPI 2014 não configura a novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil.

Art. 11. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

CAPÍTULO II

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir autoridade certificadora digital, para fins de emissão de documentos fiscais exigidos pela legislação tributária municipal, conforme dispuser o regulamento.

Art. 13. O “caput” do art. 1º da Lei nº 14.800, de 25 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

.....” (NR)

Art. 14. Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, a partir de 1º de janeiro de 2015, as cooperativas cujos cooperados se dediquem às atividades culturais, quando prestarem os serviços descritos nos subitens 8.02, 12.01, 12.02, 12.03, 12.07, 12.12, 12.13 e 12.15 da lista do “caput” do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com as alterações posteriores.

Parágrafo único. A isenção de que trata o “caput” deste artigo não exime as cooperativas a que se refere o “caput” deste artigo do cumprimento das demais obrigações acessórias previstas na legislação municipal.

Art. 15. O § 1º do art. 12 da Lei nº 8.424, de 18 de agosto de 1976, com a alteração da Lei nº 10.839, de 20 de fevereiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

§ 1º Excepcionalmente, a Prefeitura poderá conceder isenção integral do pagamento da tarifa aos estudantes do Ensino Fundamental, Médio e Superior, bem como de cursos preparatórios ao vestibular de ingresso no Ensino Superior.

.....” (NR)

Art. 16. O art. 1º da Lei nº 13.207, de 9 de novembro de

2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os ônibus que integram o sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo poderão ter, no mínimo, um funcionário, além do motorista, para fins de orientação e auxílio ao usuário, além da cobrança da passagem quando for o caso.

.....” (NR)

Art. 17. O art. 14-A da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14-A. Quando forem prestados os serviços descritos no subitem 21.01 da lista do “caput” do art.

1º, o imposto será calculado sobre o preço do serviço deduzido das parcelas correspondentes:

I - à receita do Estado, em decorrência do processamento da arrecadação e respectiva fiscalização;

II - à contribuição à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado;

III - ao valor da compensação dos atos gratuitos do Registro Civil das Pessoas Naturais e à complementação da receita mínima das serventias deficitárias;

IV - ao valor destinado ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, em decorrência da fiscalização dos serviços;

V - ao valor da Contribuição de Solidariedade para as Santas Casas de Misericórdia do Estado de São Paulo.”

(NR)

Art. 18. Em relação aos fatos geradores ocorridos até 31 de março de 2009, com respeito aos serviços previstos no subitem 21.01 da lista do “caput” do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, aplica-se, em todos os casos, o regime disposto no inciso I, do “caput” do art. 15, da Lei nº 13.701, de 2003, até então em vigor.

Parágrafo único. Ficam excluídos os créditos tributários constituídos em desacordo com a interpretação dada no “caput”.

Art. 19. O imposto sobre os serviços previstos no subitem 21.01 da lista do “caput” do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, somente incide sobre os atos que tenham sido efetivamente remunerados pelos usuários dos serviços, não incidindo sobre atos praticados gratuitamente por força de lei, em favor da cidadania.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto ao disposto nos arts. 1º a 11, a partir de sua regulamentação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 2014.

PORTARIA Nº 003/15-SMT.GAB, DE 09/01/2015.

Republicada em 13/01/2015 por conter incorreções.

**TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO**

REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA CONSTANTE NO DOC DE 09/01/15 (F.18)

LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU.

Em razão de inadequações constantes da publicação anterior, republica-se aqui a: **Portaria n.º 003/15-SMT.GAB.**

Regulamenta a isenção de pagamento aos estudantes de que trata o artigo 15 da Lei Municipal nº 16.097 de 29 de dezembro de 2014 no serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo.

JILMAR TATTO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.816 de 23 de dezembro de 2014 e considerando o artigo 6º da Portaria 106/14, de 31 de dezembro de 2014, que estabeleceu os novos valores de tarifa de utilização dos serviços de transporte coletivo do Município de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º. Serão concedidas cotas de passagens gratuitas para uso no sistema municipal de transporte por ônibus aos estudantes em instituições de ensino devidamente cadastradas junto à São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, que atendam às seguintes condições:

- I. que estejam cursando o ensino fundamental e médio nas redes públicas de ensino municipal, estadual e ou federal;
- II. que estejam cursando o ensino superior das redes públicas estadual e ou federal, que possuam renda familiar per capita inferior a 1,5 salário mínimo nacional.
- III. que estejam cursando o ensino superior em estabelecimentos privados desde que sejam:

a. Bolsistas do programa PROUNI – Programa Universidade para Todos

b. Financiados pelo FIES - Programa de Financiamento Estudantil

c. Integrantes do Programa Bolsa Universidade (Programa Escola da Família), que possuam renda familiar per capita inferior a 1,5 salário mínimo nacional. d. Abrangidos por programas governamentais de cotas sociais, que possuam renda familiar per capita inferior a 1,5 salário mínimo nacional.

§1º. Além do enquadramento nas condições estabelecidas neste artigo, a instituição de ensino frequentada pelo estudante deverá localizar-se dentro do município de São Paulo, sendo que a distância entre os endereços da instituição e da residência do estudante não poderá ser inferior a um quilômetro e deverá existir uma ligação de transporte coletivo entre a instituição de

ensino e a residência do estudante.

Parágrafo Único - Os estudantes incluídos nas condições previstas nos itens I, II e III deste artigo não poderão ser beneficiários concomitantes de programas de transporte escolar gratuito ou outras modalidades no transporte, tais como as destinadas aos idosos ou pessoas com deficiência.

Art. 2º. A comprovação de enquadramento nas condições previstas no art. 1º se dará, conforme o caso, da seguinte maneira:

I. Estudantes que se encontrem nas condições previstas no inciso I do art. 1º terão o benefício concedido pela simples presença no cadastro enviado pela instituição de ensino;

II. Estudantes que se encontrem nas condições previstas no inciso II do art. 1º e nas alíneas “c” e “d” do inciso III do art. 1º terão o benefício concedido mediante auto declaração de enquadramento no nível de renda previsto;

III. Estudantes que se encontrem nas condições previstas nas alíneas “c” e “d” do inciso III do art. 1º terão o benefício concedido mediante auto declaração de enquadramento no nível de renda previsto, acrescido da informação cadastral da instituição;

IV. Estudantes que se encontrem nas condições previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 1º terão o benefício concedido mediante informação da instituição de ensino que se encontram enquadrados nos programas de bolsa e financiamento previstos.

§ 1º. Caberá à São Paulo Transporte S.A. – SPTrans desenvolver e implementar no sítio de cadastro e atendimento do estudante, o formulário padrão de auto declaração e o conjunto de declarações que demonstrem o nível de renda, incluindo:

I. Renda total e número de componentes da unidade familiar;

II. Compromisso de fornecimento de informações verídicas e completas sobre a renda familiar;

III. Compromisso de atualização do cadastro, sempre que houver alguma alteração na composição de sua unidade familiar e do nível de renda familiar; e

IV. Compromisso em apresentar toda e qualquer documentação comprobatória que venha a ser solicitada pela São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, incluindo, mas não limitando-se a, cópia das declarações de imposto de renda e comprovantes de renda dos componentes da unidade familiar.

§ 2º. Caberá à São Paulo Transporte S.A. - SPTrans desenvolver e implementar as alterações no programa de cadastramento de estudantes utilizado pelas instituições de ensino.

Art. 3º. Serão fornecidas cotas gratuitas de passagens aos estudantes enquadrados nas condições previstas no art. 1º desta Portaria, proporcionais ao número de dias letivos de presença exigida nas instituições de ensino, além de fração de cota destinada à realização de atividades extracurriculares.

§1º. As cotas gratuitas de passagens serão fornecidas aos estudantes no formato do Bilhete Único Diário, com limite de 8 (oito) embarques por dia, a serem realizados no período de 24 horas, contadas a partir do registro da primeira utilização da cota.

§2º. As cotas variarão, conforme a frequência exigida pela instituição, de 5 (cinco) cotas por mês, para cursos que exijam uma presença por semana, até 24 (vinte e quatro) cotas por mês, para cursos que exijam cinco presenças por semana.

§3º. As cotas gratuitas não são cumulativas, devendo ser utilizadas dentro do próprio mês de concessão. Caso a cota não seja utilizada integralmente, no mês seguinte o saldo inicial será complementado até o limite mensal previsto para o respectivo curso.

§4º. Para receber as cotas gratuitas, o estudante deverá solicitar a emissão de cartão com a capacidade de memória suficiente para receber os créditos temporais. O sítio de cadastro e atendimento da São Paulo Transporte - SPTrans deverá informar ao estudante sobre a possibilidade de aproveitamento do cartão utilizado no ano letivo de 2014.

§5º. A São Paulo Transporte S.A. - SPTrans poderá ampliar a quantidade de embarques realizados por dia para alunos que frequentem mais do que um curso.

§6º. A critério da São Paulo Transporte - SPTrans, especialmente no caso da concessão do benefício da gratuidade no modal de transporte sobre trilhos, o tipo de cota poderá ser modificado, passando a ser concedida na forma de número de viagens por mês, dentro da política convencional do Bilhete Único. Nesse caso, as cotas padrão seriam de 10 viagens por mês para cursos que exijam uma presença por semana até 48 viagens por mês, para cursos que exijam cinco presenças por semana.

§7º. As cotas serão disponibilizadas mensalmente junto à rede de distribuição de créditos, cabendo ao estudante promover a (re)carga de seu cartão.

§8º. Uma vez utilizada a cota mensal gratuita, o estudante que necessitar utilizar o transporte pagará o valor correspondente à tarifa padrão básica de utilização.

Art. 4º. O cartão do Bilhete Único de que trata esta Portaria é de uso pessoal do estudante titular dos direitos à gratuidade, sendo intransferível.

Art. 5º. Caberá à São Paulo Transporte S.A. – SPTrans o controle e a fiscalização da concessão e uso do benefício, incluindo, dentre outras atividades:

I. Verificar o enquadramento do estudante aos critérios de concessão do benefício, definidos no art. 1º desta Portaria;

II. Verificar a correta utilização do benefício da gratuidade, podendo considerar para tanto:

a. As informações de utilização geradas pelo sistema de bilhetagem, incluindo linhas utilizadas e horários de utilização

b. As imagens registradas pelos validadores no momento da utilização das cotas

III. Definir os instrumentos de operacionalização da concessão e utilização do benefício, incluindo o desenvolvimento dos sistemas aplicativos utilizados, o treinamento dos representantes das instituições de ensino, a produção e envio dos cartões e o atendimento dos estudantes.

Art. 6º. Caberá ao estudante beneficiário da gratuidade:

I. Prestar as informações necessárias à concessão do benefício.

II. Atender a solicitação de entrega de documentação, quando solicitada pela São Paulo Transporte S.A. - SPTrans.

III. Utilizar o benefício de acordo com as finalidades de sua criação.

IV. Pagar o valor referente ao custo de emissão ou validação do cartão.

Art. 7º. Caberá às instituições de ensino:

I. Enviar à São Paulo Transporte S.A. - SPTrans o cadastro dos estudantes matriculados no ano letivo corrente.

II. Manter atualizado o cadastro de estudantes, devendo enviar bimestralmente a atualização de informações referentes aos estudantes desistentes e aos novos matriculados.

a. No caso de desistência ou trancamento de matrícula, o benefício será cancelado imediatamente após o envio do cadastro atualizado.

Art. 8º. A São Paulo Transporte S.A. - SPTrans cancelará o benefício, no caso de utilização do cartão do estudante por terceiros e de utilização diversa da finalidade do benefício, nos limites da frequência mínima legal estabelecida. A abertura do processo de cancelamento deverá ser notificado ao estudante, observado o direito à defesa.

§1º. O cancelamento valerá para todo o ano letivo remanescente.

§2º. O cancelamento do benefício não impedirá a continuidade da utilização do cartão para a compra de outras modalidades de crédito de transporte no município.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicada em 24/01/2015 – no DOC

TRANSPORTES

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 010/15-SMT.GAB.(F.17)

JOSÉ EVALDO GONÇALO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES SUBSTITUTO, usando das atribuições que são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO que compete a esta Secretaria Municipal de Transportes a edição de normas operacionais complementares, bem como a definição de parâmetros e padrões técnicos para o transporte coletivo de passageiros no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO que esta Secretaria Municipal de Transportes – SMT está comprometida no propósito de garantir aos cidadãos condições dignas de locomoção, proporcionando maior conforto e segurança aos usuários nos veículos vinculados à prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros no Município de São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1º. Para o fornecimento da 1ª via ou para a revalidação do cartão de Bilhete Único, na modalidade Escolar, a São Paulo Transporte S.A. – SPTrans cobrará o preço público equivalente ao valor de 7 (sete) tarifas básicas de utilização do serviço de transporte coletivo do município de São Paulo, vigentes na data da solicitação.

Art. 2º. Para o fornecimento da 2ª via do cartão de Bilhete Único Escolar, por motivo de inutilização, perda, roubo ou furto, a SPTrans cobrará o preço público equivalente ao valor de 7 (sete) tarifas básicas de utilização do serviço de transporte coletivo do município de São Paulo, vigentes na data da solicitação.

Art. 3º. O cartão de Bilhete Único Escolar de que trata o artigo 1º acima poderá ser utilizado nos ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo e nos trens do METRÔ, da ViaQuatro e da CPTM.

Art. 4º. A fim de atender o disposto no art. 1º, caput e § 2º, da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, o cartão do Bilhete Único Escolar poderá ser emitido em parceria com as entidades estudantis mencionadas no § 1º, inciso I, deste artigo, devendo, neste caso, ser confeccionado com layout que permita sua utilização também como Carteira de Identificação Estudantil (CIE).

§ 1º. A SPTrans manterá convênio administrativo com entidades estudantis, estabelecendo regras e condições para:
I - a emissão do Bilhete Único Escolar em parceria com a União Municipal dos Estudantes Secundaristas de São Paulo – UMES e com a União Nacional dos Estudantes – UNE; e
II - o repasse de que trata o § 2º deste artigo.

§ 2º. A SPTrans repassará para as entidades conveniadas o valor equivalente a 3,40 (três inteiros e quatro décimos) das 7 (sete) tarifas básicas cobradas de cada solicitação do cartão de Bilhete Único Escolar.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor em 01/02/2015.

“TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO ÀS CONDIÇÕES DE USO DO BILHETE
ÚNICO MENSAL”

I – Leia-o com atenção, certificando-se de compreender os seus termos.

II – Este documento é um Termo de Ciência e Adesão – TCA pactuado entre a São Paulo Transporte S/A, sociedade de economia mista, vinculada à Municipalidade, com sede nesta Capital, à Rua Boa Vista, 236, centro, cadastrada no CPNJ/MF sob o nº 60.498.417-58, doravante denominada “SPTrans”, Companhia do Metropolitano de São Paulo, com sede nesta Capital à Rua Boa Vista, 175 – 7º andar – Bloco B, centro, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 62.070.362/0001-06, doravante denominada “Metrô” e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, com sede nesta Capital à Rua Boa Vista, 175 – 9º andar, centro, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 71.832.679/0001-23, doravante denominada “CPTM”, e os usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo que efetuarem seu cadastro no site da SPTrans (<http://bilheteunico.sptrans.com.br/>) para utilização do Bilhete Único Mensal.

1. O presente TCA, válido perante todos os usuários cadastrados no Sistema de Transporte Coletivo Urbano (Ônibus, Metrô/CPTM), regulamenta, de forma complementar, a utilização do Bilhete Único Mensal.

2. Ao efetuar o cadastro, o usuário aceita expressamente, sem reservas ou ressalvas, todas as disposições deste TCA.

3. As operadoras reservam-se o direito de, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, modificar o presente Termo, incluindo novas condições e/ou restrições ou suprimindo outras, divulgando tais alterações, sempre, por meio do seu site oficial.

4. Quem optar pelo uso desse Bilhete terá a sua disposição, pelo período de tempo adquirido, acesso a todos os ônibus operados pelos concessionários e permissionários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano Municipal gerenciado pela SPTrans, Metrô e CPTM.

5. A quantidade de viagens permitidas com o uso do Bilhete Único Mensal deve ser o quanto baste para suprir as necessidades de deslocamento do titular no percurso de ida e volta entre a origem e o destino. No entanto, para coibir eventuais práticas fraudulentas, o uso é limitado a 20 viagens/dia. Ao atingir esse limite o cartão é, automaticamente, bloqueado sendo liberado á zero hora do dia seguinte.

6. A quantidade de viagens permitidas aos estudantes contemplados com o benefício da gratuidade nos ônibus operados pelos concessionários e permissionários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano Municipal deve ser o quanto basta para suprir as necessidades de deslocamento do titular no percurso de ida e volta entre a residência e a instituição de ensino. No entanto, para coibir eventuais práticas fraudulentas, o uso é limitado a 8 viagens/dia. Ao atingir esse limite o estudante deverá pagar, com recursos próprios, o valor integral da tarifa para completar o seu percurso.

7. Um único Bilhete será emitido para cada usuário que fizer o seu cadastro no site da SPTrans, fornecendo todos os dados necessários. O Bilhete Único Mensal poderá ser utilizado como Vale Transporte, Estudante e Comum, conforme o tipo de crédito ou tempo que for adquirido pelo usuário.

8. O cadastro conterà dados obrigatórios, dados opcionais e uma pesquisa. O não fornecimento dos dados obrigatórios, marcados com um asterisco, implicará na não emissão do Bilhete.

9. O usuário é inteiramente responsável pela veracidade e atualização dos dados cadastrais informados.

10. O Bilhete Único Mensal será emitido e poderá ser enviado ao Posto de Atendimento escolhido pelo usuário, ao endereço profissional, no caso do Vale Transporte ou, ainda, à instituição de ensino, no caso de estudante.

11. O cadastramento de login e de senha é importante para garantir que os dados do usuário não sejam acessados por pessoas não autorizadas. Também servirá para que, em breve, o usuário consulte o saldo e o histórico de utilização do seu Bilhete e para que possa interagir com a SPTrans, caso deseje fazer algum questionamento ou sugestão de seu interesse.

12. No caso dos estudantes, embora o Bilhete seja o mesmo, o benefício de gratuidade e do desconto na passagem seguem o disposto na legislação vigente. Dessa forma, para que o Bilhete Único Mensal possa servir também como Bilhete Único Estudante, o usuário necessitará que sua instituição de ensino envie os dados para a SPTrans, confirmando a matrícula e o endereço. Cada estudante, por sua vez, deve solicitar o benefício da gratuidade/desconto na passagem por meio do processo vigente, ou seja, através dos meios disponibilizados pela SPTrans, Metrô e CPTM, pagando o preço definido na legislação que é de 7 tarifas de ônibus para a aquisição/revalidação e 2ª via do Bilhete Unificado Estudante.

13. O estudante que desejar obter a cota de tempo deve acessar seu cadastro, por meio do login e senha, e clicar na opção “Escolher tipo de cota (mensal ou dinheiro)” e escolher a cota de tempo antes de efetuar a compra, pois o sistema de venda está padronizado para a venda de crédito avulso (dinheiro).

14. O Bilhete Único Mensal conterá o nome, o número do RG e a fotografia do seu titular impressos e será de uso pessoal e intransferível. Ele não poderá ser cedido, emprestado, vendido, ou dada qualquer outra forma de permissão para que terceiros o utilizem. O uso por terceiros configurará crime de falsidade ideológica e tentativa de fraude contra o Poder Público Municipal. Dessa forma, em caso de perda, roubo ou extravio do Bilhete, o titular deverá informar, imediatamente, à SPTrans, por meio do registro da ocorrência. Esse registro poderá ser feito nos postos de atendimento da SPTrans, cuja relação de endereços consta do site <http://bilheteunico.sptrans.com.br/> ou por meio de ligação para a Central 156.

15. Como medida de prevenção a fraudes, os agentes de fiscalização da Secretaria Municipal de Transportes – SMT, da SPTrans e das concessionárias e permissionárias do Sistema poderão solicitar que o usuário apresente o seu Bilhete e algum documento oficial com foto, para verificação de titularidade. Essa medida protege, também, o usuário que, porventura, tenha tido o cartão perdido, extraviado ou furtado e não se tenha dado conta disso e, portanto, não tenha feito o respectivo registro da ocorrência.

16. No Bilhete Único Mensal o usuário poderá carregar sua cota de tempo (mensal, semanal, 24 hs – diária), e/ou créditos avulsos (dinheiro), caso assim deseje:

a – cota de tempo mensal - o usuário compra o direito de viajar por 31 (trinta e um) dias, a contar da data da primeira utilização dessa cota. A cota expirará automaticamente à meia noite do trigésimo primeiro dia.

b - cota de tempo semanal - o usuário compra o direito de viajar por 7 (sete) dias, a contar da data da primeira utilização dessa cota. A cota expirará automaticamente à meia noite do sétimo dia.

c – cota de tempo 24 hs – diária - o usuário compra o direito de viajar por 24 horas a contar do horário da primeira utilização dessa cota. A cota expirará automaticamente no dia seguinte no mesmo horário do início da utilização.

d – crédito avulso (dinheiro) - o usuário poderá, caso queira, além de carregar a cota de tempo, fazer também o carregamento de créditos avulsos (dinheiro) no Bilhete Único Mensal. Assim, nos casos em que uma cota de tempo expirar antes que o usuário possa comprar uma nova, ele poderá carregar créditos no seu Bilhete Único Mensal e usá-los no modo convencional, ou seja, com o débito da passagem nos validadores.

17 . No caso de emissão de uma segunda via do cartão, o serviço será cobrado. O usuário deverá pagar o equivalente a 7 (sete) tarifas vigentes de ônibus para solicitar o serviço. Esse custo será dispensado no caso de constatação de mau funcionamento do cartão por defeito de fabricação. O roubo do cartão não constitui motivo para a dispensa do pagamento do custo da emissão de uma segunda via.

18. Os valores contidos no cartão substituído serão carregados no novo cartão como segue:

a – créditos avulsos (dinheiro) - serão carregados no novo cartão os valores que existiam no momento do registro da ocorrência junto à SPTrans por meio dos canais informados no item 14.

b – as cotas de tempo estocadas, ou seja, que foram gravadas no cartão e cujas utilizações ainda não tenham sido iniciadas, serão carregadas no novo cartão na mesma quantidade e tipo que constavam no cartão substituído.

b.1 – as cotas de tempo já iniciadas, ou seja, que já tenha ocorrido no mínimo um embarque nos veículos do Sistema com o uso da cota, não serão devolvidas na forma de cota, e sim do período de tempo que restava para sua expiração, no momento do registro da ocorrência.

19. O usuário compromete-se a utilizar o Bilhete Único Mensal com observância da legislação vigente e, apenas e tão somente, para fins lícitos e contratualmente permitidos.

20. A nulidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição ou cláusula deste Termo não afeta ou invalida as demais. Neste caso, havendo necessidade, a cláusula ou disposição nula ou inaplicável será substituída por outra válida que conduza ao mesmo resultado jurídico/econômico inicialmente pretendido.

21. Fica eleito o Foro Privativo das Varas dos Feitos da Fazenda Pública desta Capital para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Termo de Ciência e Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

QUEM TEM DIREITO AO BILHETE ESTUDANTE

Estudantes matriculados em instituições de ensino públicas e privadas reconhecidas, que ministram cursos de ensinos fundamental, médio, superior e cursos técnicos e profissionalizantes autorizados e fiscalizados pelas autoridades competentes (Educação), desde que estejam cadastradas no Sistema de Bilhete Único Escolar da SPTrans,

que residem a uma distância superior a 1 quilômetro da instituição de ensino, desde que o percurso entre a residência e a escola seja atendido pela SPTrans, Metrô e/ou CPTM,

que não sejam beneficiários de gratuidades, tais como: idosos, pessoas com deficiência - PCD.

Nota: Para ter direito a cotas para o sistema ônibus o curso frequentado deve estar sediado dentro dos limites do Município.

CONDIÇÕES	POSSO COMPRAR TARIFAS COM DESCONTO DE 50% EM 2014?	POSSO COMPRAR MINHA COTA DE ESTUDANTE EM FORMATO DE COTA DE TEMPO ?
Se eu revalidar o cartão usado em 2013 - Bilhete Estudante (1Kbite) <small>(para compra de créditos do tipo escolar)</small>	SIM	NÃO
Se eu solicitar um novo cartão*	SIM	SIM **
Já fiz meu cadastro para o Novo Bilhete Único (4Kbite)	SIM	SIM **

* Cadastro obrigatório no site <http://bilheteunico.sptrans.com.br> .

** Desde que o poder de compra do mês seja igual ou superior a 48 créditos, para aquisição de cotas de tempo mensal e semanal. Para cota de tempo 24 hs - diária não é necessário que o poder de compra do mês seja igual ou superior a 48 créditos.

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE O NOVO BILHETE ÚNICO

1.O que é o Novo Bilhete Único?

R. O Novo Bilhete Único é um bilhete com múltiplas funcionalidades, que permite no mesmo cartão, créditos/cotas dos tipos Comum, VT e Estudante, nos formatos de cotas avulsas (dinheiro), para uso nas regras atuais, por exemplo: pegar até 4 ônibus com o pagamento de apenas uma passagem, e de cotas de tempo (mensal, semanal e 24 hs - diária), para uso diário ilimitado, nas regras estabelecidas para cada tipo de tempo adquirido.

O Novo Bilhete Único pode ser utilizado nos ônibus, Metrô e trens da CPTM. A aquisição do novo Bilhete Único não condiciona o titular à aquisição obrigatória de cotas de tempo, mas lhe proporciona mais essa comodidade, além de manter as atuais possibilidades de aquisição de créditos e regras de utilização já existentes.

Esse cartão é fornecido gratuitamente aos usuários que fizerem o cadastro no endereço eletrônico: <http://bilheteunico.sptrans.com.br>, onde estão disponíveis todas as instruções para o efetivo cadastramento, envio de fotografia, escolha da ilustração do cartão e local de retirada.

O uso desse cartão no sistema de transporte coletivo urbano disponível na cidade de São Paulo permite vantagens não disponíveis aos usuários pagantes em dinheiro.

2.Quem pode adquirir o Novo Bilhete Único?

R. Qualquer usuário a partir de 6 anos de idade pode cadastrar-se para obter o novo Bilhete Único e adquirir as cotas de bilhete mensal quando desejar.

3.Como faço para obter o Novo Bilhete Único?

R. Para adquirir o novo Bilhete Único você deve fazer o cadastro via internet, acessando o endereço <http://bilheteunico.sptrans.com.br>, concordar com o Termo de Adesão, enviar um arquivo eletrônico com uma foto recente 3 x 4, escolher uma estampa e um local para a retirada do cartão. Quando estiver na posse do Novo Bilhete Único você poderá adquirir suas cotas de tempo (Mensal, Semanal, 24 hs – Diária) em qualquer posto de venda do Bilhete Único. (serviço ainda não disponível nas lotéricas).

4. Por que devo fazer o cadastramento?

R. O cadastramento é o meio hábil de obter o novo Bilhete Único que contém o benefício do Bilhete Mensal. Além disso, em breve será disponibilizada uma funcionalidade que permitirá ao usuário, por meio do acesso ao portal do bilhete único (<http://bilheteunico.sptrans.com.br>), a obtenção de informações a respeito de seu cartão, tais como os históricos de recarga e utilização do cartão, saldo, e até a solicitação de cancelamento do cartão no próprio portal.

5. O que é necessário para fazer o cadastramento?

R. É necessário possuir CPF, RG, endereço eletrônico (e-mail) e senha para acesso ao sistema. Para os maiores de 16 anos o CPF próprio é obrigatório. Menores de 16 anos podem utilizar o CPF dos pais ou responsável legal, mas é obrigatório que todos tenham RG, independente da idade. O endereço eletrônico (e-mail) não precisa ser próprio, mas não pode ser reutilizado em outro cadastramento do bilhete único.

6. O cadastramento poderá ser feito somente pela Internet?

R. Sim. Acesse a página do Bilhete Único: <http://bilheteunico.sptrans.com.br>

7. Não tenho computador/internet em minha residência. Como faço para me cadastrar?

R. Você pode utilizar os equipamentos e a internet gratuitamente se dirigindo a um dos Postos do “Programa Acesso São Paulo” (Governo do Estado) no site: <http://www.acesasp.sp.gov.br/postos> , ou aos postos do Poupa tempo no site: http://www.poupatempo.sp.gov.br/func_postos/index.asp .

8. Qual o período de cadastramento?

R. O cadastramento teve início em 15/04/2013 e será por tempo indeterminado.

9. Se eu não aceitar o Termo de Adesão, receberei o Novo Bilhete Único?

R. Não. Para ter direito a receber o novo Bilhete Único que contém o benefício do Bilhete Mensal o usuário deverá ler e aceitar o Termo de Adesão, caso contrário, não poderá seguir com o seu cadastramento.

10. Caso haja dificuldades de acessar o site, como devo proceder?

R. Tente novamente em dias e horários de menor movimento, como: após às 20h e aos fins de semana. <http://bilheteunico.sptrans.com.br>

11. Caso não consiga importar a foto, o que devo fazer?

R. Verifique se a foto que você tentou enviar não excedeu o tamanho permitido (30kb). Para importar a fotografia siga as instruções na página do Bilhete Único: <http://bilheteunico.sptrans.com.br>, se mesmo assim você não conseguir importar a foto deve imprimir o formulário disponível no cadastro, colar a foto e enviar o formulário pelo correio, à SPTrans, Rua Três de Dezembro, 34 – 01014-020 – São Paulo – SP, ou entregar o formulário com a foto colada em um dos postos de atendimento da SPTrans.

12. Poderei ter mais de um Novo Bilhete Único?

R. Não. Cada usuário poderá ter somente um Novo Bilhete Único, pois nele poderá ser comprada cota de Vale-Transporte, Estudante e Comum, em cotas de tempo (mensal) ou avulsas (dinheiro).

13. Como, onde e quando devo retirar meu Novo Bilhete Único?

R. Se você é estudante seu cartão será enviado à Instituição de Ensino. Se você não é estudante o cartão será enviado ao posto de atendimento que você selecionar na hora que fizer o cadastro no endereço: bilheteunico.sptrans.com.br. Não se esqueça de levar seus documentos para retirar o cartão no posto.

14. Qual o prazo para recebimento do meu Novo Bilhete Único?

R. Após o cadastramento concluído, o cartão é emitido e enviado em 10 dias, desde que não haja divergência de dados cadastrais e/ou pendências (foto, leiaute, local de retirada, etc.) no cadastro.

15. Ao me cadastrar para o Novo Bilhete Único poderei ver o saldo e as utilizações do meu cartão?

R. Sim. Em breve os usuários que possuem o Novo Bilhete Único poderão acessar o portal, por meio de seu login e senha, e informar-se sobre o saldo de seu cartão, históricos de recarga e de utilização, entre outros.

16. Se NÃO me cadastrar para o Novo Bilhete Único, poderei ver o saldo e as utilizações dos meus cartões de Bilhete Único?

R. Não. Esse serviço será disponibilizado para quem fizer o cadastro, pois trata-se de informações pessoais que só podem ser disponibilizadas de forma protegida (login e senha).

17. Posso adquirir o Novo Bilhete Único sem fazer o cadastro?

R. Não. O Novo Bilhete Único será disponibilizado apenas aos usuários que se cadastrarem.

18.O Novo Bilhete Único será personalizado?

R. Sim. Será personalizado com a foto do titular, o nome completo e o número do RG. Portanto, será de uso pessoal e intransferível. Não pode ser cedido, emprestado, doado, vendido, ou permitida qualquer forma de permissão para que terceiros o utilizem, pois caso seja contatado o uso indevido, o bilhete poderá ser apreendido pelos profissionais do sistema.

19.É possível personalizar meu Novo Bilhete Único com meu "nome social"?

R. Sim. De acordo com o [Decreto nº. 51.180](#) de 14/01/2010, as pessoas travestis e transexuais deverão manifestar, por escrito, seu interesse na inclusão do "nome social", mediante o preenchimento e assinatura de requerimento próprio.

Para fazer a solicitação é preciso:

- ser maior de 18 anos de idade, ou estar acompanhado de um responsável legal, devidamente identificado; e
- comparecer à Central de Atendimento da SPTrans localizada na rua XV de Novembro, 268 - Centro, de segunda a sexta-feira das 8h às 17h, munido de documentos logo após a conclusão do cadastro, para a efetivação dos procedimentos necessários para a personalização com o "Nome Social".

Decorridos 10 dias da data da solicitação o cartão emitido será enviado ao posto escolhido pelo usuário, caso seja estudante, o cartão será enviado à Instituição de Ensino.

20.Sou Estudante. Preciso trocar meu Bilhete Único Estudante?

R. É recomendável que sim. Somente no Novo Bilhete Único você conseguirá comprar a sua cota em formato de bilhete mensal. O novo Bilhete Único permite a compra tanto em Bilhete mensal como em créditos. Se você permanecer com o cartão velho poderá adquirir a cota somente em créditos eletrônicos como de costume. Para obter um novo Bilhete Único, cadastre-se no endereço <http://bilheteunico.sptrans.com.br>. Após o cadastro para o novo Bilhete Único, você deve acessar o Canal do Estudante: <http://estudante.sptrans.com.br> e solicitar o seu benefício, ou seja, o direito de comprar créditos com 50% de desconto ou comprar a cota mensal com o desconto concedido aos estudantes. Para essa solicitação você deverá pagar a taxa correspondente à (5 tarifas - só transporte ou 13 tarifas bilhete conveniado com Une ou Umes).

21. Sou estudante e quero o Novo Bilhete Único, como faço?

R. Acesse o endereço <http://bilheteunico.sptrans.com.br>, faça o cadastro, envie um arquivo eletrônico com uma foto recente 3 x 4, e escolha uma estampa para seu cartão, que depois de pronto será entregue na escola.

Se o seu atual Bilhete Único Estudante é do tipo “Conveniado UMES ou UNE” a estampa do cartão será a própria carteira de identificação da entidade estudantil.

Após o cadastro para o novo Bilhete Único, você deve acessar o Canal do Estudante: <http://estudante.sptrans.com.br> e solicitar o seu benefício, ou seja, o direito de comprar créditos com 50% de desconto ou comprar a cota mensal com o desconto concedido aos estudantes. Para essa solicitação você deverá pagar a taxa correspondente à (5 tarifas - só transporte ou 13 tarifas bilhete conveniado com Une ou Umes).

22. Sou empregado. Preciso trocar meu antigo Bilhete Único?

R. É recomendável que sim. Se você permanecer com o cartão do modelo antigo só poderá receber o seu benefício do Vale Transporte em créditos eletrônicos, mas se você fizer o cadastro e receber o novo Bilhete Único poderá receber seu benefício tanto em créditos quanto em bilhete mensal. O Bilhete Mensal permite ao seu titular, com um único pagamento do valor definido para o mês, o uso do transporte coletivo durante 31 dias a contar da data da primeira utilização. Exemplo: se a primeira utilização ocorrer em 12/11/2013, independente da hora, a validade do tempo adquirido expirará à meia-noite do dia 12/12/2013.

Você ainda pode carregar, no mesmo cartão, os créditos eletrônicos avulsos (dinheiro) para uso nas regras atuais, por exemplo: utilizar até 4 ônibus com o pagamento de apenas uma passagem.

Importante: se você quiser o seu VT em bilhete mensal peça a seu empregador.

23. Poderei usar meu Novo Bilhete Único no Metrô ou na CPTM?

R. Sim, O Novo Bilhete Único pode ser utilizado nos Ônibus e Micro-ônibus da Capital, no Metrô e nos trens da CPTM.

24. Quais tipos de créditos poderei colocar no Novo Bilhete Único?

R. O "Novo Bilhete Único" comporta cota de tempo (mensal, semanal, 24 hs - diária) e cota avulsa (dinheiro).

. **Cota de tempo:** o usuário compra o direito de viajar por determinado período dias, o prazo começa a contar da data da primeira utilização dessa cota. A cota expirará automaticamente ao final do período adquirido.

. **Cota avulsa (dinheiro):** o usuário poderá, caso queira, carregar a cota de tempo, e fazer também o carregamento de créditos avulsos no "Novo Bilhete Único", para uso nas regras já existentes para usuários de crédito avulso (dinheiro).

25. Como funciona a cota mensal e quais tipos existem?

R. A cota mensal dá direito a viajar 31 dias a contar da data da primeira utilização, expirando automaticamente à meia-noite do trigésimo primeiro dia (30 dias corridos, fora a data da 1ª utilização). Quando adquirida a cota fica armazenada no Novo Bilhete Único aguardando a ativação. A ativação ocorre quando o usuário embarca no transporte coletivo escolhido pela primeira vez após a compra da cota. O prazo de 31 dias de vigência só começa a contar a partir da ativação da cota. Existem os tipos exclusiva ônibus, exclusiva Metrô/CPTM e integrada ônibus + Metrô/CPTM.

26. Como funciona a cota semanal e quais tipos existem?

R. A cota mensal dá direito a viajar 7 dias a contar da data da primeira utilização, expirando automaticamente à meia-noite do sétimo dia. Quando adquirida a cota fica armazenada no novo Bilhete Único aguardando a ativação. A ativação ocorre quando o usuário embarca no transporte coletivo escolhido pela primeira vez após a compra da cota. O prazo de 7 dias de vigência só começa a contar a partir da ativação da cota. Existem os tipos exclusiva ônibus, exclusiva Metrô/CPTM e integrada ônibus + Metrô/CPTM.

27. Como funciona a cota 24 hs - diária e quais tipos existem?

R. A cota 24 hs - diária dá direito a viajar 24 horas a contar do horário de registro da primeira utilização, expirando automaticamente 24 horas depois. Quando adquirida a cota fica armazenada no novo Bilhete Único aguardando a ativação. A ativação ocorre quando o usuário embarca no transporte coletivo escolhido pela primeira vez após a compra da cota. O prazo de 24 horas de vigência só começa a contar a partir da ativação da cota. Existem os tipos exclusiva ônibus, exclusiva Metrô/CPTM e integrada ônibus + Metrô/CPTM.

28. Sou estudante e recebi meu Novo Bilhete Único. Como faço para comprar a cota mensal?

R. Para comprar a cota de tempo mensal e/ou semanal é necessário possuir direito de compra mínimo de 48 créditos/mês/modal. Cotas inferiores (10, 18, 28 ou 38 créditos/mês/modal) dão direito de compra somente na forma de tempo 24 hs – Diária ou avulsa (dinheiro).

Se você tem direito à cota de tempo mensal e/ou semanal e deseja adquiri-las, antes de se dirigir ao ponto de venda para fazer a compra, você deve fazer a opção pela cota mensal. Acesse o endereço <http://bilheteunico.sptrans.com.br>, por meio de seu login e senha e no menu de opções ao lado esquerdo da tela clique em **“ESCOLHER TIPO DE COTA – MENSAL OU DINHEIRO”**

29. Sou estudante, recebi meu Novo Bilhete Único, e minha cota de créditos é de 10, 18, 28 ou 38 créditos/mês/modal, por que não consigo comprar a cota mensal?

R. Para comprar a cota de tempo mensal e/ou semanal é necessário possuir direito de compra mínimo de 48 créditos/mês/modal. Cotas inferiores (10, 18, 28 ou 38 créditos/mês/modal) dão direito de compra somente na forma de tempo 24 hs – Diária ou avulsa (dinheiro).

30. Qual será o valor para recarga/aquisição da cota de tempo de viagem?

R. Cota de tempo – Seguem os valores praticados para as cotas de tempo, que podem ser adquiridas pela Internet, nos Postos de Atendimento autorizados ou Pontos de Vendas.

Cota Mensal só Ônibus – Novo Bilhete Único cadastrado - Estudante: R\$ 70,00 - Vale-transporte: R\$ 140,00 - Comum: R\$ 140,00
Cota Mensal Metrô e CPTM – Novo Bilhete Único Cadastrado - Estudante: R\$ 70,00 - Vale-transporte: R\$ 140,00 - Comum: R\$ 140,00
Cota Mensal Integrada Ônibus, Metrô e CPTM – Novo Bilhete Único Cadastrado - Estudante: R\$ 140,00 - Vale-transporte: R\$ 230,00 - Comum: R\$ 230,00
Cota Semanal só Ônibus – Novo Bilhete Único cadastrado - Estudante: R\$ 19,00 - Vale-transporte: R\$ 38,00 - Comum: R\$ 38,00
Cota Semanal Metrô e CPTM – Novo Bilhete Único Cadastrado - Estudante: R\$ 19,00 - Vale-transporte: R\$ 38,00 - Comum: R\$ 38,00
Cota Semanal Integrada Ônibus, Metrô e CPTM – Novo Bilhete Único Cadastrado - Estudante: R\$ 38,00 - Vale-transporte: R\$ 60,00 - Comum: R\$ 60,00
Cota 24 hs - Diária só Ônibus – Novo Bilhete Único cadastrado - Estudante: R\$ 5,00 - Vale-transporte: R\$ 10,00 - Comum: R\$ 10,00
Cota 24 hs - Diária Metrô e CPTM – Novo Bilhete Único Cadastrado - Estudante: R\$ 5,00 - Vale-transporte: R\$ 10,00 - Comum: R\$ 10,00

<p>Cota 24 hs – Diária Integrada Ônibus, Metrô e CPTM – Novo Bilhete Único Cadastrado</p> <p>- Estudante: R\$ 10,00 - Vale-transporte: R\$ 16,00 - Comum: R\$ 16,00</p>
<p>Cota Semanal só Ônibus – Novo Bilhete Único sem cadastro (anônimo)*</p> <p>- Comum: R\$ 48,00(*casco R\$ 3,00)</p>
<p>Cota Semanal Metrô e CPTM – Novo Bilhete Único sem cadastro (anônimo)*</p> <p>- Comum: R\$ 48,00 (*casco R\$ 3,00)</p>
<p>Cota Semanal Integrada Ônibus, Metrô e CPTM – Novo Bilhete Único sem cadastro (anônimo)*</p> <p>- Comum: R\$ 75,00 (*casco R\$ 3,00)</p>
<p>Cota 24 hs - Diária só Ônibus – Novo Bilhete Único sem cadastro (anônimo)*</p> <p>- Comum: R\$ 15,00 (*casco R\$ 3,00)</p>
<p>Cota 24 hs - Diária Metrô e CPTM – Novo Bilhete Único sem cadastro (anônimo)*</p> <p>- Comum: R\$ 15,00(*casco R\$ 3,00)</p>
<p>Cota 24 hs – Diária Integrada Ônibus, Metrô e CPTM – Novo Bilhete Único sem cadastro (anônimo)*</p> <p>- Comum: R\$ 24,00 (*casco R\$ 3,00)</p>

31. Qual será o valor para recarga/aquisição de créditos avulsos (dinheiro)?

R. Os valores praticados para venda de créditos avulsos (dinheiro) serão os mesmos utilizados atualmente: Nos Postos autorizados da SPTrans, Terminais de Ônibus e Pontos de Venda e Recarga localizados nas Estações do Metrô é possível carregar valores a partir de uma tarifa de ônibus; nas Casas Lotéricas o valor é definido pela Caixa Econômica Federal - CEF (atualmente o valor é de R\$ 8,00).

32. Qual será o limite de crédito que o Novo Bilhete Único irá suportar?

R. A compra de cotas de tempo está limitada a duas compras (estoque). A liberação para nova aquisição de cota de tempo só ocorre quando uma das carteiras estiver esvaziada.

- a- Cota de tempo Mensal = até 02 cotas em cada carteira
- b- Cota de tempo Semanal= até 05 cotas em cada carteira
- c- Cota de tempo 24 Horas - Diária = 15 cotas em cada carteira

Os limites de créditos avulsos (dinheiro) são os abaixo discriminados:

- d- Crédito avulso (dinheiro) do tipo comum = R\$ 150,00/dia e até R\$ 200,00/acumulado
- e- Crédito avulso (dinheiro) do tipo estudante = Valor da cota/mês e até R\$ 200,00/acumulado
- f- Crédito avulso (dinheiro) do tipo vale-transporte = R\$ 350,00/dia e até R\$ 500,00/acumulado

33. Como faço para solicitar o cancelamento do Novo Bilhete Único perdido/roubado/extraviado?

R. Em breve, os usuários que possuem o Novo Bilhete Único poderão registrar a ocorrência no campo apropriado acessando o portal, por meio de seu login e senha. Atualmente o cancelamento deve ser feito da seguinte forma: **Na Capital:** contatar a Central 156, fornecer o número do Bilhete e solicitar o cancelamento. **Outros Municípios:** contatar CPTM 08000550121 (das 5h às 22h - sáb. das 6h às 18h), fornecer o número do Bilhete e solicitar o cancelamento. **Posto de Atendimento da SPTrans e Terminais de Ônibus:** se não souber o número do cartão a ser cancelado. Após o registro da ocorrência a operação não poderá ser cancelada. Para os usuários que ainda não adquiriram o Novo Bilhete Único a opção de cancelamento via internet não estará disponível.

34. Como faço para solicitar cancelamento do Novo Bilhete Único danificado/quebrado/sem sinal/mau funcionamento?

R. Nesse caso, mesmo que você possua o Novo Bilhete Único, **NÃO** poderá fazer o cancelamento pela Internet (opção estará disponível em breve), nem mediante ligação, porque o cartão precisa ser analisado. Dirija-se a um Posto de Atendimento da SPTrans, apresente o cartão para análise e um documento com foto. Se não for possível restaurá-lo ele será substituído.

35. Como faço para obter a 2ª via do Novo Bilhete Único e o reembolso dos créditos/cotas estocados no cartão cancelado?

R. Após 10 dias do cancelamento, dirija-se a um Posto autorizado da SPTrans, com documento de identificação e retire a 2ª via mediante o pagamento do valor equivalente a 7 tarifas de ônibus. Se o cartão era também utilizado para a obtenção de desconto de 50% concedidos aos Estudantes, o valor da 2ª via do Bilhete Único deve ser pago conforme abaixo: Tipo só para Transporte = 10 (dez) tarifas de ônibus; leiaute Conveniado com Une ou Umes = 13 (treze) tarifas de ônibus.

36. Ao solicitar a 2ª via será necessário encaminhar nova foto?

R. Não. A foto do cadastro será utilizada para emitir a 2ª via do cartão.

37. Posso adquirir o Novo Bilhete Único anônimo?

R. Sim. O Novo Bilhete Único sem Cadastro, nas modalidades Semanal ou 24 hs – Diário pode ser adquirido sem a necessidade de fazer o cadastramento, mediante o pagamento de R\$ 3,00, referente ao casco, e pode ser carregado somente com cota de tempo/crédito avulso do tipo Comum, e as tarifas de cota de tempo são diferenciadas daquelas praticadas para o Novo Bilhete Único Cadastrado. Se precisar de um Bilhete não cadastrado você pode obtê-lo na ampla rede de venda e recarga de créditos.

38. Qual é a ordem de prioridade de desconto quando há cotas de tempo (mensal, semanal, 24 hs – diária) e créditos avulsos (dinheiro), dos tipos Comum, Vale Transporte e Estudante estocadas no mesmo Bilhete?

R. Ao apresentar o novo Bilhete Único no validador ocorre a seguinte sequência:

			ORDEM DE TEMPO PARA DESCONTO		
PRIORIDADE DE DESCONTO	TIPO DE USUÁRIO	PRIORIDADE	1ª 24 hs - DIÁRIA	2ª SEMANAL	3ª MENSAL
1º	ESTUDANTE	1º	Integrada	Integrada	Integrada
		2º	Exclusiva Modal	Exclusiva Modal	Exclusiva Modal
2º	VALE TRANSPORTE	1º	Integrada	Integrada	Integrada
		2º	Exclusiva Modal	Exclusiva Modal	Exclusiva Modal
3º	COMUM	1º	Integrada	Integrada	Integrada
		2º	Exclusiva Modal	Exclusiva Modal	Exclusiva Modal

Não havendo cota de tempo (mensal, semanal, 24 hs - diária) para desconto, o validador fará o desconto da cota avulsa (dinheiro), respeitando a mesma ordem de prioridade de desconto (Estudante, Vale Transporte, Comum).

Veja a ordem em que ocorrem os descontos de seu novo Bilhete Único:

1.1.1 – Cota Estudante, tipo integrada, tempo 24 hs - diária;

1.1.2 – Cota Estudante, tipo integrada, tempo semanal;

1.1.3 – Cota Estudante, tipo integrada, tempo mensal;

1.2.1 – Cota Estudante, tipo exclusiva modal, tempo 24 hs - diária;

1.2.2 – Cota Estudante, tipo exclusiva modal, tempo semanal;

1.2.3 – Cota Estudante, tipo exclusiva modal, tempo mensal;

2.1.1 – Cota Vale Transporte, tipo integrada, tempo 24 hs - diária;

2.1.2 – Cota Vale Transporte, tipo integrada, tempo semanal;

2.1.3 – Cota Vale Transporte, tipo integrada, tempo mensal;

2.2.1 – Cota Vale Transporte, tipo exclusiva modal, tempo 24 hs - diária;

2.2.2 – Cota Vale Transporte, tipo exclusiva modal, tempo semanal;

2.2.3 – Cota Vale Transporte, tipo exclusiva modal, tempo mensal;

3.1.1 – Cota Comum, tipo integrada, tempo 24 hs - diária;

3.1.2 – Cota Comum, tipo integrada, tempo semanal;

3.1.3 – Cota Comum, tipo integrada, tempo mensal;

3.2.1 – Cota Comum, tipo exclusiva modal, tempo 24 hs - diária;

3.2.2 – Cota Comum, tipo exclusiva modal, tempo semanal;

3.2.3 – Cota Comum, tipo exclusiva modal, tempo mensal;

Não encontrando cotas adquiridas na forma de tempo integrada ou exclusiva modal, o validador procura créditos adquiridos na forma avulsa (dinheiro) e procede os descontos na seguinte ordem:

- 1 – Procura crédito avulso (dinheiro) tipo estudante;
- 2 – Procura crédito avulso (dinheiro) tipo vale transporte;
- 3 - Procura crédito avulso (dinheiro) tipo comum.

Não encontrando valores a descontar nas carteiras estudante, vale transporte ou comum, nas formas de tempo ou avulsa, emite a mensagem “SEM SALDO NO VC”.

Nota: essa mensagem quer dizer que no cartão não contém nenhum tipo de crédito para pagamento da passagem.

Importante: A cota de tempo só pode ser reutilizada no mesmo veículo, ou linha do Metrô e CPTM após o intervalo de 30 minutos. No caso de reapresentação do cartão antes dos 30 minutos o validador irá procurar a existência de saldo de crédito avulso (dinheiro) para debitar e liberar a passagem. Não existindo saldo em crédito avulso em nenhuma carteira o validador apresentará a mensagem: “SEM SALDO NO VC”.

39. Para quem adquire créditos na forma de tempo (mensal, semanal, 24 hs-diária) há limite diário de utilização?

R. Sim. O limite diário é de até 20 vezes para cada modalidade de transporte. Ao atingir esse limite, o uso do cartão é, automaticamente, bloqueado e liberado no dia seguinte (zero hora). Lembramos que o uso do cartão é pessoal e intransferível, portanto, a utilização deve ocorrer de acordo com as necessidades habituais de deslocamento diário de cada usuário.

40. Reclamações/Sugestões - Como devo proceder?

R. Para fazer reclamações ou enviar sugestões à SPTrans, o usuário pode contatar a Central 156 e registrar a reclamação/sugestão, ou, no site da SPTrans www.sptrans.com.br, clicar na opção "Central de Atendimento", em seguida rolar a página até o final, e do lado direito da tela clicar na opção "Reclamações/Sugestões".

REGRAS PARA O NOVO BILHETE ÚNICO

CADASTRAMENTO:

- Para receber o novo Bilhete Único, todos os usuários de Bilhete Único (Estudante, Vale Transporte e Comum) devem realizar o cadastramento, via internet no endereço: <http://bilheteunico.sptrans.com.br>;
- Para o cadastro é necessário possuir, CPF, RG, foto atualizada e e-mail;
- Crianças a partir de 06 (seis) anos de idade que ainda não possuem o CPF próprio podem se cadastrar utilizando o CPF dos pais, mas é obrigatório possuir RG, e e-mail próprio ou do responsável que ainda não tenha sido utilizado em outro cadastro do novo Bilhete Único;
- O usuário maior de 16 anos de idade deve possuir CPF e endereço eletrônico (e-mail) próprios;
- É necessário concordar com o “Termo de Adesão” para realizar o cadastro;
- Não será possível utilizar o mesmo endereço eletrônico (e-mail) para mais de um cadastro;
- Durante o cadastramento, o usuário que não conseguir importar a foto pode imprimir o formulário, colar a foto e encaminhar à SPTrans, via correios para Rua Três de Dezembro, 34 – Centro – 01014-020 – São Paulo – SP, ou entregar o formulário com a foto colada em um dos Postos de atendimento da SPTrans cujos endereços estão no site: www.sptrans.com.br;
- Usuários de crédito dos tipos Comum e Vale Transporte devem escolher o Posto de Atendimento da SPTrans onde desejam retirar o cartão. Os estudantes receberão o cartão na escola, mas aqueles que não possuem cartão conveniado com a Une ou Umes, precisam escolher a estampa do novo cartão.
- Estudantes cujo Bilhete Único Estudante atual é conveniado UMES/UNE, e que desejarem manter o convênio, receberão o novo Bilhete Único personalizado com a ilustração padrão do Órgão de Representação Estudantil, na instituição de ensino, já habilitado para a aquisição das cotas;
- O novo Bilhete Único dos usuários de créditos dos tipos Comum e Vale Transporte será enviado ao Posto de Atendimento da SPTrans escolhido para retirada, e será entregue habilitado para a aquisição de créditos eletrônicos;
- Todos os usuários serão avisados, por meio de mensagem eletrônica, da disponibilidade do cartão para retirada;

- A aquisição do novo Bilhete Único não restringe a compra/utilização de créditos avulsos (dinheiro), mas amplia as opções de compra, disponibilizando, também, cotas de tempo (mensal, semanal e 24 hs – diária);

AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS/TEMPOS DE VIAGEM

- O novo Bilhete Único comporta, no mesmo cartão, créditos avulsos (valores que são debitados a cada viagem) e cota de tempo (quantidade de dias que o usuário pode usar o transporte coletivo sem que o validador faça qualquer débito no cartão). Tanto as cotas avulsas quanto as cotas de tempo são dos tipos estudante, vale-transporte e comum. As cotas de tempo podem ser adquiridas nas formas: 24 horas – Diária, Semanal e Mensal e são divididas em três tipos: exclusiva para ônibus; exclusiva para Metrô/Trem e Integrada, para uso tanto no ônibus quanto no Metrô e na CPTM.

- O novo Bilhete Único possui três carteiras para guarda de créditos avulsos (dinheiro), sendo uma para guardar os créditos do tipo Comum, outra para guardar créditos do tipo VT, e outra para guardar créditos do tipo Estudante. Além dessas três carteiras o cartão possui outras duas, para guarda de compras de cotas de tempo (ver tipos de cotas acima).

- Na compra de crédito avulso (dinheiro) o valor da nova compra vai se somando ao saldo existente na carteira, de modo que podem ser feitas inúmeras novas compras até que o saldo da carteira atinja o limite máximo (atualmente: R\$200,00 nas carteiras de crédito comum e Estudante e R\$500,00 nas carteiras de crédito de Vale Transporte). Atingidos os limites mencionados só podem ser feitas novas compras se algum valor for gasto.

- Na compra de cota de tempo é diferente. As cotas não se somam aos saldos existentes, por isso cada compra é armazenada em uma das duas carteiras que existem no cartão. Podem ser adquiridas até duas cotas mensais em cada compra, ou seja, o usuário pode comprar até 2 cotas mensais em cada pedido feito pela Internet, ou cada vez que for em um posto de venda. O Cartão, por sua vez, só acumula até 2 compras, pois só existem duas carteiras para essa finalidade. Dessa forma quando da terceira compra para o mesmo cartão, independentemente da quantidade de cotas adquiridas em cada compra, ela só poderá ser realizada se as cotas adquiridas na primeira compra já tiverem sido utilizadas, ou seja, se uma das duas carteiras utilizadas para guarda das cotas de tempo já tiver livre.

- Em cada compra só poderá haver um tipo de cota. Exemplo:

a) duas cotas mensais – Comum para ônibus, ou

b) duas cotas mensais - VT para Metrô/Trem, ou

c) 02 cotas mensais - Comum integrada, ou duas cotas mensais- VTe para Metrô/Trem, etc.

- Os créditos avulsos (dinheiro) podem ser adquiridos via internet (valor mínimo para compra R\$ 38,00). Nos Postos e Terminais de ônibus da SPTrans ou na ampla rede de venda e recarga disponível em diversos estabelecimentos comerciais distribuídos pela Cidade. As cotas de tempo também devem ser adquiridas nesses mesmos locais.

- Estudantes só podem adquirir cota de tempo, tipos mensal e semanal se a quantidade de créditos de viagem a que tem direito no mês for igual ou superior a 48 créditos/mês/modal;

- Estudantes com cota fracionada (inferior a 48 créditos/mês/modal) só podem adquirir créditos avulsos (dinheiro) e cota de tempo 24 horas- Diária;

- A cota de estudante do tipo tempo mensal deve ser adquirida em uma única parcela, a cota de tempo semanal pode ser adquirida em até 5 parcelas, podendo acumular até 2 compras, a cota de tempo 24 horas-Diária pode ser adquirida em até 15 vezes, podendo acumular até 2 compras. A cota de créditos avulsos (dinheiro) pode ser fracionada em até 10 parcelas no mês;

- Cotas exclusivas tipo ônibus ou tipo Metrô/Trem só poderão ser utilizadas no sistema escolhido: Sistema ônibus ou metro-ferroviário (Metrô/CPTM), a cota tipo Integrada pode ser utilizada tanto no Sistema ônibus quanto no sistema metro-ferroviário (Metrô/Trem).

LIMITES PARA COMPRA DE COTAS DE TEMPO/CRÉDITOS AVULSOS

A compra de cotas de tempo está limitada a duas compras (estoque). A liberação para nova aquisição de cota de tempo só ocorre quando uma das carteiras estiver esvaziada.

g- Cota de tempo Mensal = até 02 cotas em cada carteira

h- Cota de tempo Semanal= até 05 cotas em cada carteira

i- Cota de tempo 24 Horas - Diária = 15 cotas em cada carteira

Os limites de créditos avulsos (dinheiro) são os abaixo discriminados:

j- Crédito avulso (dinheiro) do tipo comum = R\$ 150,00/dia e até R\$ 200,00/acumulado

k- Crédito avulso (dinheiro) do tipo estudante = Valor da cota/mês e até R\$ 200,00/acumulado

l- Crédito avulso (dinheiro) do tipo vale-transporte = R\$ 350,00/dia e até R\$ 500,00/acumulado

COMO O VALIDADOR DECIDE QUAL COTA SERÁ UTILIZADA

- Ao apresentar o novo Bilhete Único no validador ocorre a seguinte sequência:

			ORDEM DE TEMPO PARA DESCONTO		
PRIORIDADE DE DESCONTO	TIPO DE USUÁRIO	PRIORIDADE	1ª DIÁRIA	2ª SEMANAL	3ª MENSAL
1º	ESTUDANTE	1º	Integrada	Integrada	Integrada
		2º	Exclusiva Modal	Exclusiva Modal	Exclusiva Modal
2º	VALE TRANSPORTE	1º	Integrada	Integrada	Integrada
		2º	Exclusiva Modal	Exclusiva Modal	Exclusiva Modal
3º	COMUM	1º	Integrada	Integrada	Integrada
		2º	Exclusiva Modal	Exclusiva Modal	Exclusiva Modal

Não havendo cota de tempo (mensal, semanal, diária) para desconto, o validador fará o desconto da cota convencional (dinheiro), respeitando a mesma ordem de prioridade de desconto (Estudante, Vale Transporte, Comum).

Veja a ordem em que ocorrem os descontos de seu novo Bilhete Único:

3.1.1 – Cota Estudante, tipo integrada, tempo 24 hs - diária;

3.1.2 – Cota Estudante, tipo integrada, tempo semanal;

3.1.3 – Cota Estudante, tipo integrada, tempo mensal;

1.2.1 – Cota Estudante, tipo exclusiva modal, tempo 24 hs - diária;

1.2.2 – Cota Estudante, tipo exclusiva modal, tempo semanal;

1.2.3 – Cota Estudante, tipo exclusiva modal, tempo mensal;

2.1.1 – Cota Vale Transporte, tipo integrada, tempo 24 hs - diária;

2.1.2 – Cota Vale Transporte, tipo integrada, tempo semanal;

2.1.3 – Cota Vale Transporte, tipo integrada, tempo mensal;

2.2.1 – Cota Vale Transporte, tipo exclusiva modal, tempo 24 hs - diária;

2.2.2 – Cota Vale Transporte, tipo exclusiva modal, tempo semanal;

2.2.3 – Cota Vale Transporte, tipo exclusiva modal, tempo mensal;

3.1.1 – Cota Comum, tipo integrada, tempo 24 hs - diária;

3.1.2 – Cota Comum, tipo integrada, tempo semanal;

3.1.3 – Cota Comum, tipo integrada, tempo mensal;

3.2.1 – Cota Comum, tipo exclusiva modal, tempo 24 hs - diária;

3.2.2 – Cota Comum, tipo exclusiva modal, tempo semanal;

3.2.3 – Cota Comum, tipo exclusiva modal, tempo mensal;

Não encontrando cotas adquiridas na forma de tempo integrada ou exclusiva modal, o validador procura créditos adquiridos na forma avulsa (dinheiro) e procede os descontos na seguinte ordem:

- 1 – Procura crédito avulso (dinheiro) tipo estudante;
- 4– Procura crédito avulso (dinheiro) tipo vale transporte;
- 5- Procura crédito avulso (dinheiro) tipo comum.

Não encontrando valores a descontar nas carteiras estudante, vale transporte ou comum, nas formas de tempo ou avulsa, emite a mensagem “SEM SALDO NO VC”.

Nota: essa mensagem quer dizer que no cartão não contém nenhum tipo de crédito para pagamento da passagem.

Importante: A cota de tempo só pode ser reutilizada no mesmo veículo, ou linha do Metrô e CPTM após o intervalo de 30 minutos. No caso de reapresentação do cartão antes dos 30 minutos o validador irá procurar a existência de saldo de crédito avulso (dinheiro) para debitar e liberar a passagem. Não existindo saldo em crédito avulso em nenhuma carteira o validador apresentará a mensagem: “SEM SALDO NO VC”.

LIMITES PARA USO DE COTAS DE TEMPO/CRÉDITOS AVULSOS

O limite diário para uso da cota de tempo (mensal, semanal, 24 hs – diária) é de até 20 vezes. Ao atingir esse limite, o uso do cartão é, automaticamente, bloqueado e liberado no dia seguinte (zero hora). O uso do cartão é pessoal e intransferível, portanto, a utilização deve ocorrer de acordo com as necessidades habituais de deslocamento diário do usuário.

O limite diário para uso de créditos avulsos (dinheiro) depende da categoria de usuário.

Estudantes: No período de 2 horas pode realizar até 4 viagens em ônibus diferentes pagando apenas uma tarifa escolar, ou intercalar uma viagem de Metrô/CPTM, pagando a tarifa escolar daquele modal de transporte. Não há integração tarifária para estudante.

Vale Transporte: No período de 2 horas pode realizar até 4 viagens em ônibus diferentes pagando apenas uma tarifa, ou intercalar uma viagem de Metrô/CPTM, pagando a tarifa de integração.

Comum: No período de 3 horas pode realizar até 4 viagens em ônibus diferentes pagando apenas uma tarifa, ou intercalar uma viagem de Metrô/CPTM, pagando a tarifa de integração no período de 2 horas.

CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO NOVO BILHETE ÚNICO

- O cancelamento do novo Bilhete Único poderá ser feito via internet, acessando o portal por meio de seu login e senha (opção estará disponível em breve), ou, na Capital, mediante ligação à Central 156, ou fora do Município ligando para a CPTM 08000550121, ou ainda, comparecendo em um dos postos autorizados da SPTrans;
- Caso o cartão venha a apresentar mau funcionamento o usuário deve comparecer em um dos postos de atendimento da SPTrans levando o cartão para avaliação. Constatado o mau funcionamento sem que o usuário tenha dado causa, o cartão será substituído sem ônus, caso contrário será cobrado o valor da emissão da segunda via.
- A emissão de 2ª via de cartões cadastrados ou sem cadastro custa o equivalente a 7 tarifas de ônibus. Caso o cartão também esteja sendo utilizado para compra da cota estudante, prevalece o valor estabelecido para cobrança de 2ª via de cartão do tipo estudante, cujos valores são:
 - a) Cartões não conveniados com UNE ou UMES custam 10 tarifas de ônibus,
 - b) Cartões conveniados com UNE ou UMES custam 13 tarifas de ônibus
- A 2ª via do novo Bilhete Único será disponibilizada no prazo de 10 dias e o usuário será comunicado da disponibilidade do cartão para retirada mediante mensagem eletrônica. O “status” do cartão pode ser consultado acessando o Portal por meio do login e senha;
- As cotas de tempo estocadas serão transferidas, integralmente, para o novo cartão no momento da substituição;
- A cota de tempo cuja utilização já foi iniciada será restituída da seguinte forma: interrompe-se a utilização na data do registro da ocorrência de cancelamento do cartão e, no momento, da retirada da 2ª via, será calculado o tempo que faltava para expirar o prazo da cota mensal, esse tempo restante será restituído no novo cartão contando a partir da data da retirada do novo cartão.

AQUISIÇÃO DE NOVO BILHETE ÚNICO SEM CADASTRO (ANÔNIMO)

- Nos postos e terminais de atendimento da SPTrans, bilheterias do metrô e na vasta rede de venda e recarga de créditos, exceto casas lotéricas, o usuário pode adquirir um Bilhete Único Semanal/24Hs-Diário (anônimo), mediante pagamento de valor equivalente a 1 tarifa de ônibus (referente ao casco) + recarga mínima de 1 tarifa de ônibus, permanecendo as regras vigentes para emissão de segunda via, restituição, cargas, etc. Este bilhete não pode ser cadastrado.
- O cancelamento do Bilhete Único Semanal/24 hs – Diário sem cadastro (anônimo) só pode ser feito se o proprietário souber o número de seu cartão, mediante ligação à Central 156 ou comparecimento em Posto/Terminal de atendimento da SPTrans cujos endereços estão no site: www.sptrans.com.br;

Atualizado em 29/10/2014.

GLOSSÁRIO DE MENSAGENS

Saiba o que significam as siglas e mensagens que aparecem no visor dos validadores no momento em que você aproxima seu cartão para passar pela catraca/bloqueio.

I - CONHECENDO AS SIGLAS DO SEU NOVO BILHETE ÚNICO

ON-VT-M = Ônibus – Vale Transporte – Mensal

ON-VC-M = Ônibus – Vale Comum – Mensal

ON-VE-M = Ônibus – Vale Estudante – Mensal

TR-VT-M = Trilho – Vale Transporte – Mensal

TR-VC-M = Trilho – Vale Comum – Mensal

TR-VE-M = Trilho – Vale Estudante – Mensal

OT-VT-M = Ônibus/Trilho – Vale Transporte – Mensal

OT-VC-M = Ônibus/Trilho – Vale Comum – Mensal

OT-VE-M = Ônibus/Trilho – Vale Estudante – Mensal

Nota: Trilho = Metrô e/ou CPTM

II - UTILIZANDO SEU NOVO BILHETE ÚNICO NO METRÔ E CPTM

Utilizando a Cota de Tempo (Mensal, Semanal, 24 hs - diária): os equipamentos não informam desconto algum e apresentam a mensagem da seguinte forma:

MENSAGEM NA TELA DO VALIDADOR

BUM TR-VC-M
Validade 25/10/2013
20 dias restantes

SIGNIFICADO DESSA MENSAGEM

Tipo de modal: **TR** = Trilho (Metrô e/ou CPTM)
Cota utilizada: **VC** = Vale Comum
Periodicidade da cota: **M** = Mensal
Validade 25/10/2013 = Último dia para utilização da cota.
20 dias restantes = Quantos dias faltam para expirar o prazo da cota.

Utilizando Crédito Avulso (dinheiro): os equipamentos informam somente o valor do desconto; não informam o saldo restante e o tipo de crédito.

MENSAGEM NA TELA DO VALIDADOR

DÉBITO
R\$ 3,00

SIGNIFICADO DESSA MENSAGEM

O validador informa somente o valor do débito. Não informa o tipo de crédito nem o saldo restante no cartão.

III - UTILIZANDO SEU NOVO BILHETE ÚNICO NOS ÔNIBUS

Utilizando a Cota de Tempo (Mensal, Semanal, 24 hs - diária): os equipamentos não informam desconto algum e apresentam a mensagem da seguinte forma:

MENSAGEM NA TELA DO VALIDADOR

BUM ON-VC-M
Validade 25/10/2013
20 dias restantes

SIGNIFICADO DESSA MENSAGEM

Tipo de modal: **ON** = Ônibus (Ônibus e/ou Micro-ônibus)
Cota utilizada: **VC** = Vale Comum
Periodicidade da cota: **M** = Mensal
Validade 25/10/2013 = Último dia para utilização da cota.
20 dias restantes = Quantos dias faltam para expirar o prazo da cota.

BUM ON-VC-M
Validade 25/10/2013
20 dias restantes

Alguns tipos de validadores mostram a mesma mensagem separando as informações: primeiro o tipo de modal, a cota utilizada e a periodicidade, depois a validade e por último a quantidade de dias restantes para expirar o prazo da cota

Utilizando Crédito Avulso (dinheiro): os equipamentos informam o valor do desconto, o saldo restante e o tipo de crédito.

MENSAGEM NA TELA DO VALIDADOR

DÉBITO
R\$ 3,00
SALDO
VC R\$ 39,00

SIGNIFICADO DESSA MENSAGEM

O validador informa o valor que está sendo descontado e, em seguida, informa o saldo restante na carteira debitada e o tipo de crédito.

IV – QUANDO A CATRACA NÃO LIBERAR A PASSAGEM

Em algumas ocasiões a catraca pode não liberar a sua passagem. Saiba os motivos que podem ocasionar o bloqueio de sua passagem.

SEM SALDO NO VC OU SEM SALDO = quando não há cota (saldo) para utilizar, ou, nos casos de cotas com restrição, quando seu cartão não possuir outro tipo de cota (saldo) para ser usada;

CARTÃO COM FALHA = quando o cartão está com defeito;

BLOQUEIO TEMPORÁRIO = quando a cota tem restrição de tempo e não há outro tipo de saldo para descontar.

BILHETE ÚNICO MENSAL

Informações importantes



- O seu novo Bilhete Único

Com ele você poderá armazenar as **cotas mensais dos tipos Estudante, Vale-Transporte ou Comum**. Além disso, esse mesmo cartão poderá receber créditos iguais aos que você já conhece. Você decide no momento de fazer suas recargas.

O bilhete é personalizado com sua foto, nome e RG, só você poderá utilizá-lo. O uso por terceiros é considerado fraude.

- Desbloqueio do cartão

Os cartões retirados nos Postos de Atendimento estão prontos para receber créditos e para uso nos **ônibus da SPTrans, Metrô e Trens**.

Cartões entregues nas escolas, aos estudantes, precisam ser desbloqueados para compra dos primeiros créditos. Acesse o site: bilheteunico.sptrans.com.br, selecione **ATIVAR CARTÃO**, verifique se o nome e o RG estão corretos, clique em OK e pronto, você já pode comprar créditos eletrônicos para o seu **novo Bilhete Único**.

Importante: a compra de créditos do tipo estudante depende da ativação do benefício para o ano de 2014. Veja as instruções no canal do estudante: <http://estudante.sptrans.com.br>

- Escolha a cota mensal ou continue com os créditos avulsos

Veja na tabela as opções que você tem para utilização do **novo Bilhete Único**:

Cota mensal (novo) ¹	Comum VT (Vale-Transporte)	Ônibus ou Metrô / Trem R\$ 140,00	Integrado Ônibus + Metrô / Trem R\$ 230,00
	Estudante		Ônibus R\$ 70,00

¹ Utilização livre, durante 31 dias, a partir do 1º dia de uso. O uso em um mesmo ônibus ou mesma linha de metrô e trem deverá respeitar o intervalo mínimo de 30 minutos.

Créditos avulsos (atual)	Comum ² VT (Vale-Transporte)	Ônibus ou Metrô / Trem R\$ 3,00	Integrado Ônibus + Metrô / Trem R\$ 4,65
	Estudante ²		Ônibus R\$ 1,50

² **Comum:** até 4 embarques em veículos diferentes, no prazo de até 3 horas.
Estudante e Vale-Transporte: até 4 embarques em veículos diferentes, no prazo de até 2 horas.

- Bilhetes antigos

Os cartões anteriores não serão cancelados.

Vale-Transporte - as compras realizadas com o número do cartão antigo serão creditadas naquele cartão. Você poderá utilizá-lo normalmente, até o final dos créditos. A partir da confirmação do recebimento do novo cartão, somente ele poderá ser utilizado para as compras de cota mensal ou créditos avulsos de Vale-Transporte.

Estudante - a cota de crédito tipo **Estudante** adquirida até dezembro de 2013 poderá ser utilizada normalmente até que se esgote. Já para as cotas a partir de fevereiro de 2014 a aquisição deverá ser feita por meio do **novo Bilhete Único**.

Estudantes que tem cota de 48 créditos/mês podem escolher entre a cota do bilhete mensal ou crédito nos moldes atuais, já quem tem cota menor do que 48 créditos/mês, não tem a opção da cota mensal.

Quem tem o cartão emitido ou revalidado antes de dezembro de 2013 e não receber o novo Bilhete Único no começo do ano letivo de 2014 poderá revalidar o cartão antigo e adquirir cotas em crédito avulso até receber o novo bilhete.

As cotas do Bilhete Único Mensal poderão ser adquiridas pela internet ou nos Postos de Venda. Com ela, você tem o direito de embarcar nos **ônibus da SPTrans e/ou Metrô e Trens**, ao longo de 31 dias seguidos, a partir do 1º dia de utilização. A validade da cota mensal estará preservada enquanto não for utilizada pela primeira vez. Você poderá embarcar em quantos veículos forem necessários para realização de suas viagens, mas o uso da cota mensal no mesmo ônibus ou mesma linha de metrô e trem deverá respeitar o intervalo mínimo de 30 minutos.

- Custo de segunda via

Ao solicitar a segunda via do cartão será cobrado o equivalente a 7 (sete) tarifas vigentes de ônibus. O pagamento será dispensado, somente na constatação de mau funcionamento por defeito de fabricação. Já os cartões que utilizam também o benefício de Estudante, o custo da 2ª via é o equivalente a 10 tarifas vigentes de ônibus (Decreto Municipal 28.323 de 24/11/1989); se o cartão for do tipo convênio UMES/UNE o valor é o equivalente a 13 tarifas vigentes de ônibus.

Mais informações: ligue 156 | www.sptrans.com.br

@SPTrans_ www.facebook.com/SPTransOficial



Estudante.

Seu novo Bilhete Único foi enviado à instituição de ensino, e pode ser usado como estudante, vale transporte e/ou comum, com possibilidade de adquirir cotas **de tempo (mensal, semanal, 24 hs - diária)**, ou crédito **avulso** (dinheiro), para uso nos sistemas ônibus e trilho.

Após 3 dias úteis do recebimento dessa mensagem favor procurar seu cartão junto à Secretaria de sua escola.

Atenção: Para comprar cotas há duas opções: **crédito avulso (dinheiro) ou cotas de tempo (mensal, semanal, 24 hs – diária)**.

Para quem desejar comprar cota de tempo mensal e semanal é necessário possuir direito de compra de 48 créditos/mês/modal. Cotas inferiores (10, 18, 28, 38 créditos/mês/modal) dão direito de compra somente na forma avulsa (dinheiro). **Para aquisição da cota de tempo 24 hs – diária, não é preciso possuir direito de compra de 48 créditos/mês/modal.**

Se você deseja adquirir **cota de tempo (mensal, semanal, 24 hs – diária)**, antes de se dirigir ao ponto de venda para fazer a compra, deve fazer a opção pela cota de tempo. No menu de opções ao lado esquerdo da tela clique em **“ESCOLHER TIPO DE COTA - MENSAL OU DINHEIRO”** e faça sua escolha.

A compra de **cotas/créditos** do tipo escolar pode ser feita nos postos da SPTrans, terminais de ônibus, estações do Metrô e milhares de estabelecimentos (consultar endereços no site: <http://bilheteunico.sptrans.com.br/comumRecargaPontos.aspx>)

Quem preferir, pode fazer a compra pela internet no endereço: <https://lv.sbe.sptrans.com.br/vcw> . Obs.: Compras com valores inferiores a **R\$ 38,00 (trinta e oito Reais)** só podem ser feitas nos pontos de venda citados no parágrafo anterior. Lembramos, ainda, que a cota de tempo mensal deve ser adquirida de uma única vez.

GABINETE DO PREFEITO FERNANDO HADDAD DECRETOS

DECRETO Nº 55.002, DE 4 DE ABRIL DE 2014(F.1) Institui, no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, o Bilhete Único Semanal, bem como fixa as tarifas para sua utilização. FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a consolidação das metas estabelecidas pela Administração Municipal, dentre elas a ampliação da família de bilhetes temporais, com a criação de novas formas de uso e novos valores para pagamento de passagens de transporte para o cidadão de São Paulo;

CONSIDERANDO que a implantação do Bilhete Único Semanal tem como base a prioridade da Administração em incentivar o uso do transporte coletivo, permitindo aos usuários o deslocamento sem restrições por toda a Cidade,

D E C R E T A:

Art. 1º Institui, no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, o Bilhete Único Semanal, com direito a viagens no período de 7 (sete) dias, contados a partir da data da 1ª utilização, após a recarga da tarifa definida no artigo 2º deste decreto. Parágrafo único. O Bilhete Único Semanal poderá ser utilizado apenas pelos usuários cadastrados cujos cartões sejam aptos para utilização de tarifa temporal.

Art. 2º Para a utilização do Bilhete Único Semanal, ficam estabelecidas as seguintes tarifas: **I** - R\$ 38,00 (trinta e oito reais) para as viagens realizadas exclusivamente no sistema municipal sobre pneus (subsistemas estrutural e local); **II** - R\$ 60,00 (sessenta reais) para as viagens integradas entre o sistema municipal sobre pneus e o sistema sobre trilhos (METRÔ e CPTM); **III** - R\$ 19,00 (dezenove reais) para as viagens de estudantes realizadas exclusivamente no sistema municipal sobre pneus (subsistemas estrutural e local); **IV** - R\$ 38,00 (trinta e oito) para as viagens de estudantes realizadas no sistema municipal sobre pneus e no sistema sobre trilhos (METRÔ e CPTM).

Art. 3º As tarifas fixadas por este decreto entrarão em vigor a partir da 00h00 (zero hora) do dia 5 de abril de 2014.

Art. 4º Ficam mantidas as tarifas, condições e regras para utilização do Bilhete Único – BU, estabelecidas nos Decretos nº 46.893, de 6 de janeiro de 2006, nº 49.426, de 22 de abril de 2008, nº 49.822, de 25 de julho de 2008, nº 54.016, de 19 de junho de 2013, e nº 54.641, de 28 de novembro de 2013.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de abril de 2014, 461º da fundação de São Paulo. FERNANDO HADDAD, PREFEITO JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de abril de 2014.

DECRETOS DECRETO Nº 55.115, DE 16 DE MAIO DE 2014(F.1) Institui, no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, o Bilhete Único 24 horas, bem como fixa as tarifas para sua utilização. FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONSIDERANDO** a consolidação das metas estabelecidas pela Administração Municipal, dentre elas a ampliação da família de bilhetes temporais, com a criação de novas formas de uso e novos valores para pagamento de passagens de transporte para o cidadão de São Paulo;

CONSIDERANDO que a implantação do Bilhete Único 24 horas tem como base a prioridade da Administração em incentivar o uso do transporte coletivo, permitindo aos usuários o deslocamento sem restrições por toda a Cidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, o Bilhete Único 24 horas, com direito a viagens no período de 24 (vinte e quatro) horas contínuas, contadas a partir da 1ª utilização, após a recarga da tarifa definida no artigo 2º deste decreto. Parágrafo único. O Bilhete Único 24 horas disciplinado por este decreto poderá ser utilizado apenas pelos usuários cadastrados cujos cartões sejam aptos para utilização de tarifa temporal.

Art. 2º Para a utilização do Bilhete Único 24 horas, ficam estabelecidas as seguintes tarifas: **I** - R\$ 10,00 (dez reais) para as viagens realizadas exclusivamente no sistema municipal sobre pneus (subsistemas estrutural e local); **II** - R\$ 16,00 (dezesseis reais) para as viagens integradas entre o sistema municipal sobre pneus e o sistema sobre trilhos (METRÔ e CPTM); **III** - R\$ 5,00 (cinco reais) para as viagens de estudantes realizadas exclusivamente no sistema municipal sobre pneus (subsistemas estrutural e local); **IV** - R\$ 10,00 (dez reais) para as viagens de estudantes realizadas no sistema municipal sobre pneus e no sistema sobre trilhos (METRÔ e CPTM).

Art. 3º As tarifas fixadas por este decreto entrarão em vigor a partir da 00h00 (zero hora) do dia 18 de maio de 2014.

Art. 4º Ficam mantidas as tarifas, condições e regras para utilização do Bilhete Único - BU, estabelecidas nos Decretos nº 46.893, de 6 de janeiro de 2006, nº 49.426, de 22 de abril de 2008, nº 49.822, de 25 de julho de 2008, nº 54.016, de 19 de junho de 2013, nº 54.641, de 28 de novembro de 2013, e nº 55.002, de 4 de abril de 2014.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de maio de 2014, 461º da fundação de São Paulo. FERNANDO HADDAD, PREFEITO JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de maio de 2014.

DECRETOS

DECRETO Nº 55.116, DE 16 DE MAIO DE 2014(F.1) Institui, no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, o Bilhete Único Semanal Sem Cadastro e o Bilhete Único 24 horas Sem Cadastro, bem como fixa as tarifas para sua utilização. FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a consolidação das metas estabelecidas pela Administração Municipal, dentre elas a ampliação da família de bilhetes temporais, com a criação de novas formas de uso e novos valores para pagamento de passagens de transporte para o cidadão de São Paulo;

CONSIDERANDO que a implantação do Bilhete Único Semanal Sem Cadastro e do Bilhete Único 24 horas Sem Cadastro tem como base a prioridade da Administração em incentivar o uso do transporte coletivo, permitindo aos usuários o deslocamento sem restrições por toda a Cidade;

CONSIDERANDO que parcela dos usuários do transporte coletivo é composta de passageiros eventuais, que transitam temporariamente pela Cidade para turismo, eventos culturais, congressos etc,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo: **I** - o Bilhete Único Semanal Sem Cadastro, com direito a viagens no período de 7 (sete) dias, contados a partir da data da 1ª utilização, após a recarga da tarifa definida no artigo 2º deste decreto; **II** – o Bilhete Único 24 horas Sem Cadastro, com direito a viagens no período de 24 (vinte e quatro) horas contínuas, contadas a partir da 1ª utilização, após a recarga da tarifa definida no artigo 2º deste decreto.

Art. 2º Para utilização dos bilhetes únicos referidos no artigo 1º deste decreto, ficam estabelecidas as seguintes tarifas: **I** – R\$ 15,00 (quinze reais) para as viagens realizadas exclusivamente no sistema municipal sobre pneus (subsistemas estrutural e local) com a utilização do Bilhete Único 24 horas Sem Cadastro; **II** – R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) para as viagens integradas entre o sistema municipal sobre pneus e o sistema sobre trilhos (METRÔ e CPTM) com a utilização do Bilhete Único 24 horas Sem Cadastro; **III** - R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) para as viagens realizadas exclusivamente no sistema municipal sobre pneus (subsistemas estrutural e local) com a utilização do Bilhete Único Semanal Sem Cadastro; **IV** - R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para as viagens integradas entre o sistema municipal sobre pneus e o sistema sobre trilhos (METRÔ e CPTM) com a utilização do Bilhete Único Semanal Sem Cadastro.

Parágrafo único. Para cada novo cartão entregue, sem cadastro, será cobrado o valor de uma tarifa vigente de ônibus.

Art. 3º Os bilhetes únicos referidos no artigo 1º deste decreto não terão validade para as modalidades Vale-Transporte e Escolar.

Art. 4º As tarifas fixadas por este decreto entrarão em vigor a partir da 00h00 (zero hora) do dia 24 de maio de 2014.

Art. 5º Ficam mantidas as tarifas, condições e regras para utilização do Bilhete Único – BU, estabelecidas nos Decretos nº 46.893, de 6 de janeiro de 2006, nº 49.426, de 22 de abril de 2008, nº 49.822, de 25 de julho de 2008, nº 54.016, de 19 de junho de 2013, nº 54.641, de 28 de novembro de 2013, e nº 55.002, de 4 de abril de 2014.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de maio de 2014, 461º da fundação de São Paulo. FERNANDO HADDAD, PREFEITO JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de maio de 2014.

DECRETO Nº 54.641, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013(F.1)

Institui, no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, o Bilhete Único Mensal, bem como fixa as tarifas para sua utilização.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a implantação do Bilhete Único Mensal tem como base a prioridade da Administração em incentivar o uso do transporte coletivo, permitindo aos usuários o deslocamento sem restrições por toda a Cidade;

CONSIDERANDO que parcelas significativas dos usuários do transporte coletivo desembolsam mais de R\$ 140,00 mensais para a utilização dos ônibus municipais e, no caso de viagens integradas, mais de R\$ 230,00 mensais para a utilização também dos trens do METRÔ ou da CPTM,

D E C R E T A:

Art. 1º Institui, no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, o Bilhete Único Mensal, com direito a viagens no período de 31 (trinta e um) dias, contados a partir da data da 1ª utilização, após a recarga da tarifa definida no artigo 2º deste decreto.

Art. 2º Para a utilização do Bilhete Único Mensal, ficam estabelecidas as seguintes tarifas:

I - R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para as viagens realizadas exclusivamente no sistema municipal sobre pneus (subsistemas estrutural e local);

II - R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) para as viagens integradas entre o sistema municipal sobre pneus e o sistema sobre trilhos (METRÔ e CPTM);

III - R\$ 70,00 (setenta reais) para as viagens de estudantes realizadas exclusivamente no sistema municipal sobre pneus (subsistemas estrutural e local);

IV - R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para as viagens de estudantes realizadas no sistema municipal sobre pneus e no sistema sobre trilhos (METRÔ e CPTM).

Art. 3º As tarifas fixadas por este decreto entrarão em vigor a partir de 00h00 (zero hora) do dia 30 de novembro de 2013.

Art. 4º Ficam mantidas as tarifas, condições e regras para utilização do Bilhete Único – BU, estabelecidas nos Decretos nº 46.893, de 6 de janeiro de 2006, nº 49.426, de 22 de abril de 2008, nº 49.822, de 25 de julho de 2008, e nº 54.016, de 19 de junho de 2013.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes